

Tribuna do Sertão

FUNDADOR: MAURÍCIO LIMA SANTOS (1943-1998)

PUBLICAÇÕES OFICIAIS

EDIÇÃO Nº 1860 - 26 DE ABRIL DE 2024

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 63.170.468/0001-44
PÁGINAS 02 A 44**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00
PÁGINAS 45 A 50**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20
PÁGINAS 51 A 93**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80
PÁGINAS 94 A 129**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14
PÁGINAS 130 A 143**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82
PÁGINAS 144 E 145**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00
PÁGINAS 146 E 147**



A Lei exige que todo gestor publique seus atos, para que a população tenha acesso às informações e a sua gestão seja transparente e clara.

**As Publicações Oficiais
cumprem este papel.**

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 63.170.468/0001-44**AVISO DE LICITAÇÃO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 012/2024****PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2024**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU, ESTADO DA BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.170.465/0001-44, por meio de seu Pregoeiro, senhor Aleomar Gomes Brito, **torna público** para conhecimento de todos os interessados que será realizada no **dia 10 de maio de 2024, às 10h30min**, na sala de reuniões da Câmara Municipal, LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL autuado sob o nº 003/2024, tipo MENOR PREÇO, Critério de Julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, para **Aquisição de gêneros alimentícios, material de higiene e limpeza, material de copa e cozinha e utensílios domésticos, para atender as demandas desta Câmara Municipal, conforme especificação constante do Termo de Referência - Anexo I**. O Edital e seus demais anexos estarão disponíveis na sede da Câmara, no endereço identificado no cabeçalho, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min às 12h00min, ficando os interessados cientificados que todos os atos desta licitação serão publicados no Diário Oficial deste Poder Legislativo, no site: www.camaraituacu.ba.gov.br. Esclarecimentos adicionais através do e-mail: camaramunicipal.ituacu@hotmail.com. Ituaçu/BA, em 26 de abril de 2024.

Aleomar Gomes Brito
Pregoeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 63.170.468/0001-44**EDITAL DE LICITAÇÃO****PREÂMBULO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 012/2024

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2024

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL (Art. 33, inciso I, da Lei Federal 14.133/2021)

REGIME DE EXECUÇÃO: ENTREGA INDIRETA

MODO DE DISPUTA: FECHADO E ABERTO (Art. 56, inciso I e II, Lei 14.133/2021)

ÓRGÃO SOLICITANTE: 1ª SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL

DATA, HORÁRIO E LOCAL PARA O RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES:

DATA: 10 de maio de 2024

HORÁRIO: 10h:30min (Horário Local)

LOCAL: Sala de reuniões da Câmara Municipal de Ituaçu, localizada na Praça Dr. Ordálvio Souza Guimarães, 17 - Bairro Nossa Senhora do Alívio - Ituaçu/BA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU, ESTADO DA BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.170.4658/0001-44, por meio de seu Pregoeiro, senhor Aleomar Gomes Brito, nomeado através da Portaria de nº 03/2023, de 03 de Janeiro de 2023, devidamente cedido a esta Câmara Municipal por intermédio do Termo de Cooperação Técnica de nº

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 63.170.468/0001-44

001/2023, de 2 de janeiro de 2023, firmado entre o Município de Ituaçu e essa Câmara Municipal, torna público que realizará licitação na **Modalidade PREGÃO PRESENCIAL**, do Tipo **MENOR PREÇO**, pelo Critério de Julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e na forma consubstanciada nas cláusulas deste Edital.

O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência, conforme disposto no art. 17, da Lei 14.133/2021.

I - preparatória;

II - de divulgação do edital de licitação;

III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;

IV - de julgamento;

V - de habilitação;

VI - recursal;

VII - de homologação.

O presente pregão será realizado na forma PRESENCIAL, observado o disposto nos parágrafos 2º e 5º do art. 17, da Lei Federal nº 14.133/2021, in verbis:

Art. 17 ...

[...]

§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

§ 5º Na hipótese excepcional de licitação sob a forma presencial a que refere o § 2º deste artigo, a sessão pública de apresentação de propostas deverá ser gravada em áudio e vídeo, e a gravação será juntada aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 63.170.468/0001-44

O Processo Licitatório deverá ser instruído observando o disposto nos incisos I a XI, do art. 18, da lei Federal nº 14.133/2021.

O presente Edital se submete subsidiariamente e integralmente ao disposto nos Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, assegurando o direito de prioridade para a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, e, microempreendedor individual, (MEI), no critério do desempate, quando verificado ao final da disputa de preços, na forma do art. 60º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O Edital e seus anexos estarão disponíveis aos interessados junto à Comissão Permanente de Licitação no endereço precitado, no horário das 8:00 h às 12:00 horas, de segunda a sexta-feira.

Quaisquer pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados a Pregoeiro no prazo decadencial de 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente através do e-mail: camaramunicipal.ituacu@hotmail.com.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Pregão tem por objeto a **Aquisição de gêneros alimentícios, material de higiene e limpeza, material de copa e cozinha e utensílios domésticos, para atender as demandas desta Câmara Municipal, conforme especificação constante do Termo de Referência - Anexo I** e demais condições constantes deste Edital e seus Anexos.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

2.1.1. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 63.170.468/0001-44

2.2. Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, recuperação judicial, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não estejam regularmente estabelecidas no País, bem como aqueles que tenham sido declarados inidôneos ou punidos com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. Por ocasião da fase de Credenciamento dos licitantes, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

3.1.1. Quanto aos representantes:

a) **Tratando-se de Representante Legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado)**, instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, ou tratando-se de sociedade simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

b) **Tratando-se de Procurador**, instrumento público de procuração ou instrumento particular, este último acompanhado dos documentos de identificação do outorgante e do outorgado, respectivamente, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, assinar contratos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada no subitem "a".

c) O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto.

d) O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 63.170.468/0001-44

direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

e) Encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários.

f) Será admitido apenas 1(um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um licitante credenciado.

3.1.2. Quanto ao pleno atendimento aos requisitos de habilitação:

- Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo IV deste Edital, e apresentada FORA dos Envelopes nº. 01 (Proposta) e nº. 02 (Habilitação).

3.1.3. Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte:

- Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte visando o exercício do direito de preferência prevista na Lei Complementar nº. 123/06, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº. 147/2014, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo V deste Edital, e apresentada FORA dos Envelopes nº. 01 (Proposta) e nº. 02 (Habilitação).

- Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, conforme o Art. 8º da IN 103 do Departamento Nacional de Registro do Comércio de 30/04/2007, devendo ser apresentada FORA dos Envelopes nº. 01 (Proposta) e nº. 02 (Habilitação).

4. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. A Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados separadamente, em envelopes distintos, devidamente lacrados e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU/BA

ATT.: PREGOEIRO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 63.170.468/0001-44

PREGÃO PRESENCIAL N.º. 003/2024

ENVELOPE N.º. 01: PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE _____

CNPJ/MF DO PROPONENTE _____

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU/BA

ATT.: PREGOEIRO MUNICIPAL

PREGÃO PRESENCIAL N.º. 003/2024

ENVELOPE N.º. 02: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE _____

CNPJ/MF DO PROPONENTE _____

DA PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE "01"

4.2. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado do proponente ou confeccionada em formulário constante em Anexo II, em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, redigidas com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada em todas as folhas, pelo representante legal do proponente.

4.3. A Proposta de Preços deverá conter:

4.3.1. Cotação de preços em moeda corrente nacional, expressos em algarismos;

4.3.2. Preço unitário e total, com apenas duas casas após a vírgula, cotado na data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de encargos, impostos, taxas, tributos, frete e demais despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto da presente licitação. Em caso

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 63.170.468/0001-44

de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros;

4.3.3. Especificação detalhada, de forma a caracterizar e identificar perfeitamente o objeto cotado;

4.3.4. Oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

4.3.5. Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes;

4.4. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o objeto licitado ser fornecido à Administração Pública Municipal, sem ônus adicionais.

4.5. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

4.6. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

4.7. Os documentos exigidos nos subitens a seguir poderão ser apresentados em cópias reprográficas autenticadas por Tabelião de Notas ou por publicações em órgão da imprensa oficial. As cópias reprográficas dos documentos também podem ser autenticadas pela Pregoeiro ou Membro da Equipe de Apoio, a partir do original, antes da abertura da Sessão. As cópias reprográficas ficarão retidas no processo.

4.8. Os documentos emitidos via internet, por órgãos ou entidades públicas e suas cópias reprográficas dispensam a necessidade de autenticações, devendo, no entanto, ser verificada a sua autenticidade junto àqueles órgãos. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 63.170.468/0001-44

apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

DA HABILITAÇÃO - ENVELOPE "02"

4.9. Para HABILITAÇÃO serão exigidos, exclusivamente, os seguintes documentos:

Documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Prova de registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, com prova da Diretoria em exercício e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento (ATA) de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4.10. Documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ), com situação ativa.
 - b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (unificada em 03/11/2014, conforme Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014 e Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014);
 - c) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
 - d) Certidão Negativa expedida pela Prefeitura Municipal de ITUAÇU/BA - para empresas sediadas nessa cidade - ou pela Prefeitura Municipal da sede ou domicílio da empresa;
-

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 63.170.468/0001-44

e) Certificado de Regularidade Fiscal - CRF - do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedido pela Justiça do Trabalho.

4.11. Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar qualquer dos documentos de habilitação acima exigidos ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste instrumento convocatório.

4.12. Os licitantes que se enquadrarem na categoria de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação requerida, mesmo que apresente qualquer restrição quanto à sua regularidade fiscal, a fim de que possa ser aplicado o disposto no artigo 43 da Lei Complementar 123/2006, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº. 147/2014.

4.13. Havendo restrição na regularidade fiscal da microempresa e empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme o art. 43 § 1º da Lei Complementar 123/06, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº. 147/2014.

4.14. Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial e/ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade.

b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, mencionado expressamente em cada balanço o número do livro Diário e das folhas em que se encontra transcrito e o número do registro do livro na Junta Comercial, de modo a comprovar a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 63.170.468/0001-44

por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

b.1. Somente empresas que ainda não tenham completado seu primeiro exercício fiscal poderão comprovar sua capacidade econômico-financeira por meio de balancetes mensais, conforme disposto na Lei Federal nº 8.541/1992;

b.2. Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

b.3. Na sociedade empresária regida pela Lei nº. 6.404/76, 11.638/07, 11.941/09, mediante documento publicado em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação;

b.4. As empresas desobrigadas a adotar a ECD – Escrituração Contábil Digital e que não tenham optado por esse meio, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, extraídos do Livro Diário, contendo Termo de Abertura e de Encerramento, através de Cópia Autenticada, Registrado na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos para Sociedades Simples;

b.5. Para as empresas obrigadas a adotar, ou que optaram por utilizar, a Escrituração Contábil Digital (ECD) deverão apresentar a impressão do arquivo gerado pelo SPED Contábil constando o Termo de Abertura e Encerramento com o Termo de autenticação eletrônica gerada pelo sistema, recibo de entrega do Livro Digital e a Demonstração de Resultado do Exercício.

b.6. Para as Sociedades por Ações: O Balanço Patrimonial e DRE já exigível e apresentado na forma da Lei Federal nº 6.404/76;

b.7. Para os demais tipos de sociedades: apresentar alternativamente:

a) Cópia legível e autenticada das páginas do Livro Diário Geral onde foi transcrito o Balanço Patrimonial e DRE do último exercício, com as assinaturas do representante da empresa e do contador responsável e cópia autenticada dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Geral (devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório de Registro ou pelo SPED- Contábil) onde foi transcrito o Balanço Patrimonial e DRE do último exercício.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 63.170.468/0001-44

b) Para as empresas optantes do regime de Lucro Presumido, Microempresa ou Empresas de Pequeno Porte (DESDE QUE COMPROVEM ESSA CONDIÇÃO) que não possuam Livro Diário Geral, apresentar Balanço Patrimonial e DRE do último exercício, com as assinaturas do representante da empresa e do contador responsável, com o respectivo registro na Junta Comercial ou no Cartório de Registro ou pelo SPED Contábil ou DSPJ – Declaração Simplificada de Pessoa Jurídica (exigida pela Receita Federal) do último exercício ou a DIPJ – Declaração de Informações Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica (Receita Federal) do último exercício.

c) O Microempreendedor Individual deverá apresentar o Relatório Mensal das Receitas Brutas dos últimos três meses, bem como, a última Declaração Anual Simplificada.

4.15. Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Apresentação de 01 (um) ou mais Atestados de Capacidade Técnica, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove a aptidão do desempenho de atividade pertinente ao objeto licitado.

4.16. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

4.16.1. Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor, em atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, conforme modelo V, constante deste Edital.

4.16.2. Alvará de Licença e Funcionamento atualizado e válido, expedido pela Prefeitura Municipal da sede da licitante.

5. MODO DE DISPUTA, PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**5.1. Modo de Disputa: MISTO (ABERTO E FECHADO)**

“Art. 56. O modo de disputa poderá ser, isolada ou conjuntamente:

I - aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes;

II - fechado, hipótese em que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação.”

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 63.170.468/0001-44

No horário e local indicados neste Edital será aberta a sessão pública, iniciando-se pela fase de credenciamento dos licitantes interessados em participar deste certame, ocasião em que serão apresentados os documentos indicados no item 3.1., subitem 3.1.1, alíneas "a", "b" e "c".

5.1.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**

5.1.2. A câmara Municipal poderá revogar itens do lote vencedor, se for o caso, cujo valor esteja com preços excessivos, superfaturados ou, ainda, por interesse da administração, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

5.2. Não se considerará qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital.

5.3. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

5.3.1. A Pregoeira selecionará a proposta de menor preço e aquelas que tenham apresentado valores sucessivos e superiores em até 10 % (dez por cento), relativamente à de menor preço, ou na impossibilidade de obter-se pelo menos 03 (três) propostas nestas condições, serão selecionadas as melhores propostas subsequentes à de menor preço, quaisquer que sejam os preços oferecidos, até o máximo de 03 (três), para participarem da sessão pública de lances verbais.

5.5. No caso de empate entre duas ou mais propostas, a Pregoeira selecionará todas as propostas em condições de igualdade para a etapa competitiva de lances verbais.

5.6. Havendo apenas uma proposta e desde que atenda a todas as condições do edital e estando o seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo a Pregoeira negociar, visando obter preço melhor.

5.7. Quando todas as propostas escritas forem desclassificadas, a Pregoeira poderá suspender a sessão do pregão e estabelecer uma nova data, com prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, para o recebimento de novas propostas.

5.8. Não serão aceitas propostas superiores ao valor cotado pela administração, desde que tal cotação componha o objeto.

6. DA ETAPA COMPETITIVA DE LANCES VERBAIS

6.1. Após a classificação das propostas, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes selecionados, que deverão, de forma

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 63.170.468/0001-44

sucessiva e distinta, apresentar seus lances, a começar com o autor da proposta selecionada de maior preço e seguido dos demais, em ordem decrescente, até que não haja mais cobertura da oferta de menor valor.

6.2. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

6.3. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

6.4. Sendo aceitável a proposta de menor preço, a Pregoeiro dará início à fase de habilitação com a abertura do envelope contendo a documentação do proponente da melhor oferta, confirmando as suas condições de habilitação.

6.5. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos e declarado o vencedor pelo Pregoeiro, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que **ADJUDICARÁ** o objeto e **HOMOLOGARÁ** a Licitação.

6.6. Se a oferta não for aceita ou se o licitante desatender às exigências do Edital, a Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda às condições estabelecidas neste Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto desta Licitação com posterior homologação do resultado pela autoridade superior.

6.7. A Pregoeiro, juntamente com a equipe de apoio, lavrará ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados, dentre outros, os seguintes elementos:

Os licitantes credenciados;

As propostas escritas e os lances verbais apresentados, na ordem de classificação;

A análise da documentação exigida para habilitação;

Os recursos interpostos e demais ocorrências relevantes.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 63.170.468/0001-44

6.9. A Ata da sessão deverá ser assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e licitantes presentes.

6.10. Para a contratação, será observada, em caso de negociação, proposta de preços readequada ao que foi ofertado no lance verbal, que deverá guardar compatibilidade com a proposta escrita.

7. DO TRATAMENTO JURÍDICO DIFERENCIADO DESTINADOS ÀS MICROEMPRESAS - (ME) E ÀS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - (EPP):

7.1. Nas contratações públicas de bens, serviços e obras do Município, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para a ME e a EPP, nos termos do disposto na Lei Complementar Federal nº 123/06, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Federal nº. 147/2014 de 07 de agosto de 2014.

7.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) - NR LC 147/2014 - dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, para a regularização da documentação, do pagamento ou do parcelamento do débito, e para a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.3. A falta de regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º. do art. 43, da LC 123/2006, implicará a decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.4. Na licitação será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para a Microempresa e para a Empresa de Pequeno Porte.

7.5. Na modalidade de pregão, entende-se por empate aquelas situações em que o intervalo percentual seja apurado após a fase de lances e antes da negociação e corresponda à diferença de até 10% (dez por cento) - NR LC 147/2014 superior ao valor da menor proposta ou do menor lance, caso os licitantes o tenham oferecido.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 63.170.468/0001-44

7.6. Para efeito do disposto no art. 44 da LC 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto será adjudicado em seu favor;
- b) Não ocorrendo a contratação da ME ou da EPP, na forma do inciso I do Caput do art. 44, da LC 123/2006, serão convocados as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44, da LC 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelo MEI, ME e EPP que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º. e 2º do art. 44 da LC 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique a que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- d) Na hipótese da não contratação nos termos previstos no Caput do art. 44 da LC 123/2006, o objeto será Adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

8.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório.

8.1.1. Caberá a Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 01 (um) dia útil.

8.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

9. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

9.1. Declarado o licitante vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, mediante registro em ata da síntese das suas razões, sendo-lhe desde já concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das correspondentes razões, ficando os demais licitantes

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 63.170.468/0001-44

desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante para recorrer da decisão do Pregoeiro importará a decadência do direito de recurso e consequentemente a Adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

9.3. Quando mantida a decisão, a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade superior, será realizado pelo Pregoeiro no prazo de até 03 (três) dias úteis.

9.4. O recurso contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.5. A autoridade superior do órgão promotor do Pregão terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para decidir sobre o recurso.

10. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. Não havendo recurso, o Pregoeiro declarará o vencedor da licitação, para posterior adjudicação e homologação do objeto pela autoridade superior.

10.2. Decididos os recursos eventualmente interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará o objeto licitado ao licitante vencedor, homologando, em seguida, o procedimento licitatório.

10.3. A adjudicação e a homologação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 63.170.468/0001-44

prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso na execução dos serviços e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Declaração de inidoneidade para participar de licitação e impedimento de contratar com a União, com órgãos e entidades do Estado da Bahia e dos demais estados da federação, com o Distrito Federal e Municípios por prazo de até 05(cinco) anos;

11.2.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro de 10 (dez) dias corridos, contados da data de sua convocação;

11.2.4. Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do objeto não entregue;

11.2.5. Multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não entregue por cada dia subsequente ao trigésimo.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento, na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 1 – Câmara Municipal de Ituaçu

Unidade: 001 – Câmara Municipal

Atividade/Ação: 04.122.001.2.002 – Desenvolvimento das Atividades Legislativas

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 63.170.468/0001-44

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 1.500.00 – Recursos Não Vinculados de Impostos

13. DO CONTRATO E SUA VIGÊNCIA

13.1. O adjudicatário será convocado para assinar o instrumento de contrato, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n. 14.133/2021, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

13.2. O contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro deste fluente ano de 2024, podendo este, ter seu prazo prorrogado ou ser rescindido se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

13.3. Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter todas as condições de habilitação.

13.4. Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo estabelecido no subitem 13.1 acima referido, não comparecer para a celebração do contrato, e ocorrendo tal recusa no prazo de validade de sua proposta, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação, ficando facultado à Câmara Municipal, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, bem como o atendimento, pelo licitante, das condições de habilitação, procedendo à sua contratação.

13.5. O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao disposto na Lei nº. 14.133/2021, salvo as supressões que poderão ter percentual superior, desde que resultantes de acordo celebrado entre as partes.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 63.170.468/0001-44

13.6. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, o contrato será fiscalizado pela Contratante, através do Controle Interno, para cumprimento de sua finalidade.

14. DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 124 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos artigos 137, 138 e 139 da Lei 14.133/21.

15. DO PRAZO DE FORNECIMENTO E FORMA DE EXECUÇÃO

15.1. O objeto desta licitação será executado de forma indireta e será disponibilizado pela CONTRATADA na sede deste Município, no horário das 8h00min às 12h00min, diariamente, de acordo com requisições emitidas pela CONTRATANTE, a partir da assinatura do Contrato, respeitado o prazo de vigência do respectivo contrato.

15.2. A empresa licitante vencedora ficará obrigada a trocar a suas expensas, imediatamente, o material, bem ou serviço que vier a ser recusado, sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

15.3. A execução do objeto desta licitação se dará em regime de execução indireta.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal.

16.1.1. A adjudicatária deverá emitir Nota Eletrônica de acordo com o estabelecido no contrato.

16.2. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

17. DO REAJUSTE DE PREÇOS

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 63.170.468/0001-44

17.1. O reajuste de preços não poderá ocorrer dentro do período de vigência do Contrato. No entanto, o Contrato poderá sofrer alterações que se fizerem necessárias, em conformidade com os dispositivos legais descritos no inciso I, alínea b e inciso II, alínea d, do artigo 124, e art. 125 "czaput", da Lei Federal nº 14133/21.

18. DA REVOGAÇÃO

18.1. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

18.2. A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 148 da Lei nº. 14.133/21.

18.3. A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 148 da citada Lei.

18.4. No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

19.2. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

19.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CONTRATANTE não será, em nenhum caso, responsável por

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 63.170.468/0001-44

esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.4. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.5. Caberá ao representante credenciado da LICITANTE responsabilizar-se pela conferência de todas as informações necessárias constantes na Proposta de Preços e acompanhar as ações no curso da sessão de realização da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância destes e todos os outros aspectos constantes no edital e anexo(s).

19.6. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e que venha a ser aceito pelo Pregoeiro.

19.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

19.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

19.9. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

19.10. Para as demais condições de contratação, observar-se-ão as disposições constantes dos Anexos deste Edital.

19.11. Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação em vigor, em especial a Leis Federal nº. 14.133/21.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 63.170.468/0001-44

19.12. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Comarca de Ituaçu, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20. Integram o presente Edital os anexos abaixo discriminados, dele fazendo parte integrante, independentemente de transcrição.

ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II	MODELO DE CARTA PROPOSTA
ANEXO III	MODELO DE PROCURAÇÃO
ANEXO IV	DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL
ANEXO V	DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO MENOR
ANEXO VI	MINUTA DO CONTRATO
ANEXO VII	DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ituaçu/BA, 26 de abril de 2024.

Aleomar Gomes Brito
Pregoeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 63.170.468/0001-44**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2024****PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2024****ANEXO I****TERMO DE REFERÊNCIA****(COLOCAR TIMBRE DA EMPRESA ou CARIMBO DO CNPJ)**

À

Câmara Municipal de Piatã/BA

Att.: Senhor Marcus Vinícius Oliveira Carvalho

M.D. Agente de Contratação

Prezado Senhor:

Conforme Aviso de Dispensa de Licitação nº 014/2024, publicado no Diário Oficial dessa Câmara de Vereadores na data 07/01/2024, visando a participação desta Empresa junto à referida Dispensa de Licitação, encaminhamos a presente PROPOSTA DE PREÇOS, nos termos abaixo, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, material de higiene e limpeza, material de copa e cozinha e utensílios domésticos, para atender as demandas desta Câmara Municipal.			
LOTE I - Gêneros Alimentícios			
Item	Descrição	Und	Qtd.
1.	Açúcar Cristal	Kg	400
2.	Biscoito de Povilho	Pct	200

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 63.170.468/0001-44

3.	Bolacha tipo Cream Cracker 400g	Pct	250
4.	Café em Pó	Kg	180
5.	Coco Seco Ralado 200g	Und	50
6.	Farinha de trigo embalagem 1kg	Und	60
7.	Fermento em Pó embalagem 100g	Und	20
8.	Leite de Coco 200ml	Und	50
9.	Leite integral embalagem de 1 litro	Lt	400
10.	Margarina com sal posse com 250g	Und	150
11.	Massa para cuscuz embalagem 500g	Und	150
12.	Mistura para bolo embalagem 450g	Und	150
13.	Ovos tipo grande	Dz	150
14.	Polpa de Frutas 100g	Und	500
15.	Refrigerantes 2 litros	Und	200
LOTE II - Produtos de Higiene e Limpeza e Utensílios Domésticos			
1.	Água Sanitária 1 litro	Und	95
2.	Álcool Gel para mãos 500ml	Und	100
3.	Álcool líquido 70% para limpeza 1 litro	Und	100
4.	Copo Descartável 180ml	Pct	150
5.	Copo Descartável 50ml	Pct	150
6.	Desinfetante em gel concentrado 1 litro	Lt	100
7.	Desinfetante líquido 1 litro	Lt	110
8.	Desodorizador de ambiente aerossol de 360ml	Und	60
9.	Detergente líquido 500ml	Und	90

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 63.170.468/0001-44

10.	Esponja de aço	Pct	50
11.	Esponja de limpeza dupla face	Und	50
12.	Flanela 100% algodão 30X40	Und	45
13.	Guardanapos de papel folha dupla 24/24 cm c/ 50 unidades	Pct	90
14.	Inseticida para uso geral 300ml	Und	30
15.	Limpa alumínio líquido 500ml	Und	45
16.	Lustra móveis 500ml	Und	40
17.	Multiuso para limpeza 500ml	Und	50
18.	Pano de prato 100% algodão	Und	55
19.	Pano de chão alvejados 60X82cm	Und	55
20.	Papel alumínio 45cmX7,5m	Und	20
21.	Papel higiênico c/ 12 rolos/neutro c/ folha dupla 30X10cm	Pct	150
22.	Papel Toalha c/ 2 unidades	Pct	40
23.	Pedra sanitária 30g	Und	120
24.	Balde plástico para limpeza, com alça de metal 12 litros (reforçado)	Und	20
25.	Rodo plástico 1 borracha 40cm	Und	15
26.	Sabão em barra 500g	Und	50
27.	Sabão em pó perfumado embalagem 1kg	Und	50
28.	Sabonete líquido 290ml	Und	55
29.	Saco de lixo reforçado, 30 litros/pacote com 10 unidades	Pct	100

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 63.170.468/0001-44

30.	Saco de lixo reforçado, 50 litros/pacote com 10 unidades	Pct	100
31.	Vassoura nylon 30cm	Und	15
32.	Borrifador	Und	15
33.	Coador de café de pano	Und	10
34.	Peneira plástica com cabo	Und	5
LOTE 3 - Água Mineral			
1.	Água Mineral embalagem de 500ml	Und	600

JUSTIFICATIVA:

Considerando que a natureza da aplicabilidade dos produtos acima discriminados é constante pelos diversos setores desta Câmara Municipal e observando também que já é de conhecimento mútuo a importância da existência desses materiais para prover o bom andamento das atividades administrativas deste Poder Legislativo.

Tal aquisição configura-se como de grande necessidade, observando que a falta destes produtos ocasionaria prejuízo de muitas das importantes atividades desenvolvidas por parlamentares e servidores desta Casa Legislativa.

Cumprir esclarecer que a aquisição dos referidos produtos se faz necessária para reposição do estoque existente, visando manter o pleno funcionamento e dando suporte às atividades desenvolvidas diuturnamente, evitando a manutenção de estoques elevados ou o não atendimento de requisições por falta de materiais nos estoques.

Sendo assim, a aquisição dos gêneros alimentícios, material de copa e cozinha e água mineral se justifica pela necessidade da manutenção dos serviços de copa e cozinha inerentes a esta Câmara de Vereadores, no fornecimento de lanches e

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 63.170.468/0001-44

cafés aos vereadores, servidores, visitantes e prestadores de serviços, durante a permanência dos mesmos nas instalações desta Assembleia Legislativa Municipal no desempenho dos serviços administrativos e legislativos pertinentes a esta Câmara Municipal no decorrer de seu expediente.

No tocante à aquisição de produtos de higiene e limpeza, são estes essenciais para dar condições de uso das dependências desta Casa, visando manter um ambiente saudável e propício ao seu pleno funcionamento.

Entretanto, para a efetivação dessa contratação, faz-se necessária a abertura de procedimento licitatório com vistas à realização de uma gestão pública responsável, pautada, notadamente, no planejamento e na transparência das ações públicas, buscando, com eficiência o controle dos gastos e o equilíbrio das contas públicas.

Cabe dizer que as quantidades estimadas e relacionadas em anexo foram fixadas com base no consumo médio verificados nos anos anteriores.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e, subsidiariamente a Lei Complementar Federal nº 123/2006, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Federal nº 147/2014.

CLASSIFICAÇÃO DOS BENS:

Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, pois seus padrões de qualidade podem ser objetivamente definidos em edital, por meio de especificações usuais do mercado, conforme descrição apresentada nos arts. 4º, 6º e 29º da Lei 14.133/2021

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:

A entrega do objeto deste procedimento licitatório será feita na Sede da CONTRATANTE, de acordo com requisições emitidas pela autoridade competente, respeitada a vigência do instrumento contratual.

PAGAMENTO:

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 63.170.468/0001-44

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal que deverá ser encaminhada à Tesouraria da Câmara Municipal pela contratada.

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O Contrato será fiscalizado pelo Fiscal de Contratos da Câmara Municipal de Ituaçu, devidamente nomeado para essa finalidade.

DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

Ituaçu/BA, 26 de abril de 2024.

Aleomar Gomes Brito
Pregoeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 63.170.468/0001-44**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2024****PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2024****ANEXO II****MODELO DE CARTA PROPOSTA (Em papel timbrado da Empresa)**

À

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU/BA

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2024

ATT.: PREGOEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios, material de higiene e limpeza, material de copa e cozinha e utensílios domésticos, para atender as demandas desta Câmara Municipal, conforme Termo de Referência – Anexo I.

PROPONENTE:
Endereço:
CNPJ/MF:
Inscrição Estadual:
Fone/fax:
e-mail:
Contato:
Dados Bancários:
Validade da Proposta:
DADOS DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA:
Nome:
Endereço:
Telefone:
e-mail:
CPF/MF nº
Cédula de Identidade nº

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 63.170.468/0001-44

LOTE I					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1				R\$	R\$
2				R\$	R\$
TOTAL DO LOTE (por extenso)					R\$

Eu,....., abaixo assinado, representante da Empresa....., DECLARO ter conhecimento de todas as condições referente ao fornecimento do objeto do Pregão Presencial nº. 003/2024, acima referido, e assim sendo, me comprometo a entregá-los na Sede da Câmara Municipal de Ituaçu/BA, fielmente conforme valores propostos nesta Proposta de Preços apresentada acima, bem como que já estão nos preços incluídas todas e quaisquer despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto desta Licitação, tais como: impostos, tributos, encargos e contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas pertinentes.

Loca e Data

Nome e Assinatura do Representante legal

Carimbo do CNPJ da Empresa

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 63.170.468/0001-44**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2024****PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2024****ANEXO III****MODELO DE PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO
CERTAME****(Em papel timbrado da Empresa)**

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a) (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº, expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº, residente à rua, nº como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para:

(apresentar proposta de preços, formular ofertas e lances, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame etc).

_____, ____ de _____ de _____.

Razão Social:

Carimbo do CNPJ

Nome e Assinatura do Diretor ou Representante Legal da Empresa e Carimbo do CNPJ

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 63.170.468/0001-44**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2024****PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2024****ANEXO V****MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR****(Em papel timbrado da Empresa)**

Declaramos, sob as penas da Lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual nº 9.433/05, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

(X) nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

_____, ____ de _____ de _____.

Razão Social:

Carimbo do CNPJ da Empresa:

Nome e Assinatura do Diretor ou Representante Legal da Empresa e Carimbo do CNPJ

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 63.170.468/0001-44**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2024****PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2024****ANEXO VI****MINUTA DO CONTRATO Nº _____**

Contrato Administrativo que entre si celebram, de um lado a Câmara Municipal de Ituaçu/BA, e, de outro lado,na forma abaixo declarada.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU, ESTADO DA BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 63.170.468/0001-44, COM sede na Praça Dr. Ordálvio Souza Guimarães, nº 17, Bairro Nossa Senhora do Alívio, na cidade de Ituaçu/BA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, o Sr., brasileiro, maior, capaz, Agente Político, portador da CI.RG.SSP/BA nº inscrito no CPF sob o nº, residente e domiciliado na - Ituaçu/BA, edoravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo e observando as normas da Lei 14.133/2021 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a **Aquisição de gêneros alimentícios, material de higiene e limpeza, material de copa e cozinha e utensílios domésticos, para atender as demandas desta Câmara Municipal**, nos termos da Proposta de Preços que fará parte integrante, indissociável e atrelada ao conteúdo deste instrumento contratual, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

O objeto do presente contrato será executado de forma indireta, consoante o art. 115 "caput" da Lei Federal nº 14.133/21 e o fornecimento dos materiais se dará na

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 63.170.468/0001-44

Sede da CONTRATANTE, mediante requisições emitidas pela autoridade superior desta Casa, respeitada a vigência do instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

Para fornecimento dos produtos constantes do objeto deste contrato, serão praticados os valores unitários abaixo especificados:

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1				R\$	R\$
2				R\$	R\$
TOTAL DO LOTE					R\$

A presente contratação perfaz o valor global de R\$.....

O reajuste de preços não poderá ocorrer dentro do período de vigência do Contrato. No entanto, o Contrato poderá sofrer alterações que se fizerem necessárias, tais como acréscimos e supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, em conformidade com os dispositivos legais descritos no inciso I, alínea b e inciso II, alínea d, do artigo 124, e art. 125 "caput", da Lei Federal nº 14133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento pelo fornecimento do combustível já referido, se dará em até 30 dias após a emissão e apresentação da Nota Fiscal, acompanhada das respectivas requisições emitidas pela Câmara Municipal, que servirá de atesto para o pagamento devido à CONTRATADA.

§ 1º - Sobre o pagamento previsto neste contrato não haverá retenções de créditos fiscais em razão do enquadramento fiscal da CONTRATADA, conforme legislação pertinente e vigente.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 63.170.468/0001-44

§ 2º - Os pagamentos efetuados à contratada não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:

O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2024, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do disposto no artigo 107 da Lei Federal nº. 14.133/21 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA:

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 1 - Câmara Municipal de Ituaçu

Unidade: 001 - Câmara Municipal

Atividade/Ação: 04.122.001.2.002 - Desenvolvimento das Atividades Legislativas

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte: 1.500.00 - Recursos Não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS:

Fica dispensada a prestação de garantia contratual, prevista no artigo 96, da Lei Federal nº 14.1333, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

É obrigação da CONTRATANTE, dentre outras específicas para execução do objeto contratado:

- impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado;
 - solicitar reparação do objeto do contrato que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita, ou que apresente defeito;
 - fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato (essa fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da Contratada);
 - efetuar pagamento no prazo previsto no contrato.
-

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 63.170.468/0001-44

Obriga-se a CONTRATADA, dentre outras obrigações específicas, na execução do objeto avençado:

- responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer o contratante ou terceiros, em decorrência dos produtos objeto deste contrato, respondendo integralmente por perdas e danos, sem prejuízo de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.
- permitir que o contratante, sempre que convier, fiscalize a execução dos serviços.
- comunicar à Câmara Municipal, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente que impeça o cumprimento do objeto contratado;
- prestar à Câmara Municipal esclarecimentos que julgar necessários para boa execução do contrato;
- manter, durante a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

O descumprimento, pela CONTRATADA, de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pela Contratante, das sanções constantes no artigo 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a saber:

I - advertência;

II - suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 24 meses;

III - multa de 1% (um por cento), por dia de atraso no fornecimento do combustível, ou parte deste, calculada sobre o valor correspondente;

IV - multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, pelo não fornecimento;

V - multa de 5% (cinco por cento) pelo fornecimento fora das especificações estabelecidas pela Contratante, aplicada sobre o valor Contratada;

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 63.170.468/0001-44

VI - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATANTE:

I - alterar o Contrato com as devidas justificativas, nos casos enumerados nos incisos I e II e alíneas deste artigo 124, da Lei 14.133/21.

II - em ocorrendo fatos ou atos que possam prejudicar o equilíbrio econômico financeiro do Contrato, as partes, de comum acordo, poderão negociar e firmar um Termo Aditivo ao presente Contrato para regular e disciplinar as consequências da situação então criada, de forma a evitar qualquer perda de natureza econômica, financeira ou outra qualquer.

III - exigir o cumprimento fiel do contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Art. 115, da Lei 14.133/21.

IV - rejeitar no todo ou em parte o fornecimento executado em desacordo com o contrato. (Art. 140 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA- CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATADA:

I - direito a prorrogação do contrato. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo. (Art. 111, "caput" da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

II - direito a indenização no caso de nulidade do contrato, se este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa. (Art. 149, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR:

As partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações sob este Contrato em decorrência de casos fortuitos ou eventos de força maior que impeçam, temporária ou definitivamente o cumprimento de quaisquer dessas obrigações, conforme disposto do Código Civil Brasileiro. A

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 63.170.468/0001-44

parte que pretender se valer da exoneração prevista nesta Cláusula deverá informar a outra, de imediato e por escrito, da ocorrência do caso fortuito ou evento de força maior, informando também o prazo estimado de duração do referido evento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E DOS DIREITOS DA CONTRATANTE:

§ 1º - Inexecução total ou parcial de condições avençadas pode acarretar rescisão do contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme disposto nos artigos 104 e 155 da Lei nº 14.133/21.

§ 2º - Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 138, inciso I da Lei Federal nº. 14.133/21, à Contratante será assegurados os direitos previstos no art. 139, incisos I a IV, §§ 1º e 2º, da citada Lei.

São motivos para rescisão do contrato:

- não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- lentidão do cumprimento do objeto, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento nos prazos estipulados;
- fazer se representar por outrem para a fornecimento contratado;
- razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Administração e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

A Rescisão contratual pode ser:

- unilateral ou administrativa: quando a Câmara Municipal, frente a situações de descumprimento de cláusulas contratuais por parte do contratado, lentidão, atraso, paralisação ou por razões de interesse público, decide, por ato administrativo unilateral e motivado, rescindir o contrato;
 - amigável: por acordo formalizado no processo entre a Administração e o contratado, desde que haja conveniência para a Câmara Municipal;
-

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 63.170.468/0001-44

- judicial: quando a rescisão é discutida em instância judicial e se dá conforme os termos de sentença transitada em julgado.
A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, sem que haja culpa da Contratada, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito a, principalmente:
- Pagamento devido pela execução do contrato até a data da rescisão;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO À LICITAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

Este contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº. 012/2024 – Pregão Presencial nº 003/2024, nos termos do disposto na lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021

O contrato ora celebrado está submetido às regras dispostas no artigo 92, da Lei Federal nº. 14.133/21 e suas alterações posteriores, e os casos omissos serão regulamentados pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de direito público pela legislação específica, especialmente as do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO:

É exigido para celebração e execução do contrato que a Contratada mantenha obrigatoriamente todas as condições de habilitação e qualificação estabelecidas na licitação, nos termos do disposto nos artigos 67 e 68 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

A execução do objeto do presente Contrato será fiscalizada pelo Fiscal de Contratos, servidor, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização do pleno cumprimento da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 63.170.468/0001-44

O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial da Câmara Municipal, conforme dispõe a Legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de Ituaçu/BA, como único, para dirimir quaisquer dúvidas do presente contrato, desde logo renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por acharem de comum e perfeito acordo, lavrou-se o presente contrato na presença das testemunhas abaixo assinadas em duas vias de igual forma e teor. Ituaçu/BA,.....de.....de 2024.

Presidente da Câmara Municipal de Ituaçu
Contratante
Almir Santos pessoa
Presidente

Razão Social
Nome do representante legal
Contratada

Testemunhas:

_____ CPF nº _____

_____ CPF nº _____

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 63.170.468/0001-44**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2024****PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2024****ANEXO VII****MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE****(Em papel timbrado da Empresa)**

Para fins do disposto no Edital do Pregão Presencial nº 003/2024, declaro, sob as penas da lei, que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, cumpre os requisitos legais para a qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar e no Decreto nº 6.204, de 05.09.2007.

Declaro, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

ITUAÇU/BA, de de.....

Representante Legal ou Procurador do Licitante

Nome e Assinatura

Carimbo do CNPJ da Empresa

OBSERVAÇÃO: Esta declaração deverá ser entregue a Pregoeiro e Equipe de Apoio, na abertura da sessão quando do credenciamento dos licitantes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD

DECRETO Nº 30 DE 26 DE ABRIL DE 2024

ESTABELECE normas para alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, e dá outras providências.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CACULÉ, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado no artigo 30 da lei de nº 464/2023 de 07 de junho de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias.

Decreta:

Art 1º. - Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo, aprovado pelo Decreto Nº de 30 de dezembro de 1899, correspondente à Programação das Despesas dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito(a).

020400 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
1.091 - Construção, Ampliação e Manutenção das Unidades Escolares do Município		
4.4.90.51.00 / 15001001 - Obras e Instalações	129.000,00	0,00
4.4.90.52.00 / 15410000 - Equipamentos e Material Permanente	0,00	99.000,00
4.4.90.52.00 / 15500000 - Equipamentos e Material Permanente	0,00	30.000,00
Total por Ação:	129.000,00	129.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	129.000,00	129.000,00
Total Geral:	129.000,00	129.000,00

Art. 2º - A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento de Despesa QDD, a estrutura de Custos de Projetos e Atividades, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º - Este(a) Decreto entra em vigor a partir de sexta-feira, 26 de abril de 2024.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CACULÉ, Estado da Bahia, em 26 de abril de 2024.

PEDRO DIAS DA SILVA
Prefeito Municipal
CPF: 165.457.885-15

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**AVISO DA AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020-CRED001/2024**

A Prefeitura Municipal de Caculé, considerando estarem presentes os pressupostos administrativos da legislação que regem a matéria, com fundamento no Art. 74, inciso IV, artigo 78, inciso I e artigo 79, inciso I da Lei 14.133/21, torna pública a AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO da contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020-CRED001/2024, objetivando a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos e máquinas do Município de Caculé, conforme Item 03, nas especialidades relacionadas no Termo de Referência, conforme as especificações e condições constantes no Edital e documentos anexos, em favor de SAMUEL DA SILVA COSTA, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 088.711.765-10, com endereço na Rua Joaquim Antônio da Silva, 161, Bairro Senhor do Bomfim, Caculé Ba, CEP: 46.300-000. Celebre-se o respectivo contrato no valor global de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Caculé, 22 de abril de 2024. Pedro Dias da Silva - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 361/2024**

A Prefeitura Municipal de Caculé, no uso de suas atribuições, torna pública a contratação:
MODALIDADE LICITATÓRIA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020-CRED001/2024.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ, CNPJ nº 13.676.788/0001-00.
CONTRATADO: SAMUEL DA SILVA COSTA, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 088.711.765-10.
OBJETO: execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos e máquinas do Município de Caculé, conforme Item 03, nas especialidades relacionadas no Termo de Referência, conforme as especificações e condições constantes no Edital e documentos anexos. **VALOR TOTAL:** R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). **ASSINATURA:** 22 de abril de 2024. **VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL AO
CONTRATO Nº 375/2023**

O **MUNICÍPIO DE CACULÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 13.676.788/0001-00, situada na Rua Rui Barbosa – Nº 26 – Centro – CEP 45.120-000, na cidade de Caculé, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Pedro Dias da Silva, e a empresa **OCR CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 36.040.273/0001-07, neste ato representado na forma do seu Contrato Social, por seu representante legal, Onias Vieira dos Santos, nacionalidade brasileira, Engenheiro Civil e Empresário, inscrito no CPF sob o nº 797.814.895-53, com base no **Edital Tomada de Preço nº 001/2023**, nas disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterada pela Lei 8.883/94, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes: **I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** 1.1 - Constitui o objeto do presente Termo Aditivo, a prorrogação da vigência e de todas as cláusulas do contrato originário conforme previsão no **Edital Tomada de Preço nº 01/2023** e o próprio contrato de execução do remanescente da obra e serviços de engenharia para construção de uma praça de eventos no entorno da Lagoa Manoel Caculé, no Município de Caculé/Ba, objeto do Convênio Conder 385/2022, conforme Edital Tomada de Preço nº 001/2023. **II - CLÁUSULA SEGUNDA – DA RENOVAÇÃO E PRAZO** 2.1 - Esse Termo Aditivo prorroga o prazo de vigência deste Contrato nº 375/2023, por período e condições iguais, com base legal no Inciso II, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando sua vigência até 05 de setembro de 2024. 2.2 – O valor global deste instrumento de prorrogação contratual é de R\$ 1.895.771,85 (um milhão oitocentos e noventa e cinco mil setecentos e setenta e um reais e oitenta e cinco centavos), onde a quantia mensal irá variar de acordo com o serviço prestado e devidamente atestado por quantidade de diárias, cujos valores foram fixados com base em composição de custos, no Processo de Tomada de Preço nº 001/2023. **III - CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** 3.1 - As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada: **Dotação orçamentária: UNIDADE: 020200** Secretaria Mun. de Administração e Finanças **PROJETO/ATIVIDADE: 2.017** Manutenção da Secretaria de Administração **UNIDADE: 020500** Secretaria Mun. de Obras e Saneamento **PROJETO/ATIVIDADE: 1.124** Urbanização da Lagoa Manoel Caculé 1.127 Construção de praças e jardins 2.123 Manutenção dos serviços de obras e urbanismos 1.270 Construção da Praça de eventos da Lagoa 2.338 Construção e Manutenção de praças e vias públicas. **UNIDADE: 020400** Secretaria Mun. de Educação e Cultura **PROJETO/ATIVIDADE: 2.017** Comemoração e festividades 2.303 Gestão das ações do Fundo de Cultura da Bahia – FCBA **ELEMENTO: 3.3.90.39.00** Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica 4.4.90.51.00 Obras e instalações **IV - CLÁUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA** 4.1 - Por se tratar de serviços de natureza continuada, por atender ao inciso II do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo fato da empresa contratada ter atendido todas as cláusulas contratuais, com isso atendendo satisfatoriamente o prazo contratual estabelecido e pelo fato de sua proposta ainda se manter igual e vantajosa para a Administração Pública, com referência nos valores previamente fixados por esta municipalidade. 4.2 – Face a atrasos, devido a um período chuvoso na região, afetando a execução dos serviços, além da necessidade por serviços adicionais na obra, incluídos ao Contrato Originário por meio de Aditivo de Valor, impactando o cronograma de execução, sendo necessário o acréscimo de prazo para execução total dos serviços contratados. Nesse sentido vemos a indigência da renovação da contratação por considerarmos imprescindível tal serviço, sendo portanto, fundamentais para o bom andamento dos trabalhos desta municipalidade, bem como ao atendimento do interesse público. **V - CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO** 5.1 - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que colidirem com as constantes do presente Termo. **VI - CLÁUSULA QUINTA FORO** 6.1 - As partes elegem o Foro da Cidade de Caculé, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Renovação do Contrato, das testemunhas. 6.2 - E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achado conforme, devendo ser publicado na imprensa oficial. Caculé- Bahia, 04 de março de 2024. **PEDRO DIAS DA SILVA**, Prefeito Municipal – Contratante **OCR CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA** Empresa Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**ERRATA:****PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 359/2024**

No dia 22 de abril de 2024, na Edição nº 2498 do Diário Oficial do Município de Caculé, na publicação DO EXTRATO DE CONTRATO Nº "359/2024" na página 10 do diário, onde se – lê: Nº 359/2024.Leia - se: Nº 359-1/2024.

Segue abaixo a publicação após a correção.

**EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 359-1/2024**

A Prefeitura Municipal de Caculé, no uso de suas atribuições, torna pública a contratação: MODALIDADE LICITATÓRIA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 057-CRED005/2023. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ, CNPJ nº 13.676.788/0001-00. CONTRATADO: JORGE DE OLIVEIRA SILVA, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 049.163.745-41. OBJETO: Prestação de serviços com a locação de veículo tipo passeio, com capacidade para 05 (cinco) pessoas, com ar condicionado, motor 1.4 (mínimo), bicomcombustível (gasolina e/ou etanol), com motorista por conta da contratada, em perfeito estado de conservação, combustível por conta da contratada e manutenção total por conta da contratada, KM livre, à disposição da Secretaria Municipal de Saúde. VALOR TOTAL: R \$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais). ASSINATURA: 19 de abril de 2024. VIGÊNCIA: 31 de outubro de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 373/2023**

A Prefeitura Municipal de Caculé, no uso de suas atribuições, torna pública a contratação: **MODALIDADE LICITATÓRIA:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 068/2023. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ, CNPJ nº 13.676.788/0001-00. **CONTRATADO:** EMPRESA DANIEL JOSÉ PINHEIRO FILHO 01515944573, CNPJ nº 29.339.118/0001-20. **OBJETO:** Fornecimento de cadernos de atividade para as turmas de 1º e 2º ano das escolas municipais. **VALOR TOTAL:** R\$ 16.240,00 (dezesesseis mil e duzentos e quarenta reais) **ASSINATURA:** 01 de setembro de 2023. **VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20

DECRETO Nº 22, DE 26 DE ABRIL DE 2024.

Declara Situação de Emergência nas áreas do Município de Caríbas, afetadas pela ESTIAGEM – 1.4.1.1.0, conforme PORTARIA/MDR Nº 260/2022.

O Senhor JONES COELHO DIAS, Prefeito do Município de Caraíbas, localizado no estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

I - A intensidade com que a estiagem se caracterizou por toda zona rural do Município;

II - A falta d'água de boa qualidade para consumo humano, para os animais e para as culturas agrícolas em geral, bem como a falta de alimentos em consequência desse quadro de estiagem;

III - A perda de cerca de 80% das lavouras de milho, feijão, mandioca, com consideráveis prejuízos econômicos, principalmente a agricultura familiar;

IV - A precariedade da Prefeitura em dispor de recursos financeiros para prestar
V – Que, mesmo com as chuvas que caíram no fim de 2022, não foram suficientes para o preenchimento dos reservatórios e mananciais, estando estes com níveis baixos ou com água inservível, caracterizando desastre nível II de acordo a portaria/MDR nº260/2022.

VI – que o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de situação de emergência.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como ESTIAGEM - 1.4.1.1.0, conforme PORTARIA/MDR nº 260/2022, de 04 Fevereiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20

ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 26 de abril de 2024.

JONES COELHO DIAS
PREFEITO MUNICIPAL

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**CONTRATO DL Nº 001-02/2024**

CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA
E A EMPRESA **SPORT BOLSAS LTDA - EPP**
NOS TERMOS ABAIXO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 16.418.766/0001-20 com Sede na Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Jones Coelho Dias, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade nº 12.869.255-33, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 012.003.165-50, residente e domiciliado no Povoado Extrema, nº 1.270, zona rural do Município de Caraíbas, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, figuram neste ato como CO-PARTICIPANTE o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Exupério Silva, Centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.996.211/0001-97, neste ato representado por sua gestora, a Sra. Cristiane da Silva Santos, brasileira, casada, residente e domiciliada no Distrito de Vila Mariana, Zona Rural do Município de Caraíbas, Bahia e a empresa, **SPORT BOLSAS LTDA - EPP** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 45.065.953/0001-88, com sede na rua Manoel Pereira Araújo, nº 78 Centro – Serrolândia – BA, representada neste ato por Claudionor Duarte Carvalho, brasileiro, casado, empresário, com cadastro no CPF nº 368.716.805-00, residente e domiciliado em Praça Leopoldo Barberino Vilas Boas, Centro, Serrolândia – BA, doravante denominada **CONTRATADA**, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, o presente contrato, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA-OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **prestação de serviços de confecções de mochilas, sacolas e porta chuteira que serão entregues aos diretores, coordenadores pedagógicos, professores, cuidadoras, auxiliares de classe, monitores, porteiros, merendeiras e faxineiras no ano letivo de 2024**, conforme especificado na planilha da Dispensa de Licitação Nº.015/2024 e Processo Administrativo nº 015/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA-REGIME DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução do presente Contrato é de Menor Preço global, conforme Planilha Orçamentária de Preços apresentada pela **CONTRATADA**, em obediência ao Processo de Dispensa Nº 015/2024 . e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II.

CLÁUSULA TERCEIRA-PRAZOS

3.1 - A duração do contrato será da data de assinatura desse contrato, e tendo seu prazo finalizado em até 16/03/2024, ou até conclusão da prestação de serviços, art. 106 §2º da Lei 14.133/21.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**CLÁUSULA QUARTA-PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO**

4.1 O Valor Total para a execução do objeto deste contrato será de e **R\$ 14.491,00 (Quatorze mil quatrocentos e noventa e um reais)** devendo o pagamento ocorrer mediante apresentação de Nota Fiscal e Recibo, após a Secretaria Responsável atestar a entrega dos produtos ou serviços.

4.2 Os valores serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA QUINTA-ORIGEM DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da execução do serviço contratado com base no Parecer contábil, do processo administrativo de dispensa Nº. 015/2024, correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente a saber:

Órgão: 3 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade Orçamentária: 0142 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica

CLÁUSULA SEXTA-DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES**6.1 – DA CONTRATADA:**

6.1.1- A CONTRATADA deverá executar o objeto deste Contrato de acordo as especificações e necessidades da CONTRATANTE.

6.1.2 - A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao desolidariedade;

6.1.3 – A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

6.1.4 – A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato.

6.1.5 – Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 137 da Lei 14.133/21;

6.1.6 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Dispensa de Licitação.

6.2 – DA CONTRATANTE:

6.2.1 – Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.2 – A fiscalização será por pessoal da CONTRATANTE ou por equipe especializada, designada.

6.2.3 – Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos serviços

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20

contratados, caso não seja matendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA—ISENÇÃO DE PENALIDADE

7.1 - Considerando que os pagamentos serão efetuados após os serviços executados, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo fica estipulado multa de 10% (dez por cento) incididos obre violação das cláusulas deste Contrato, inclusive no caso de vício na qualidade constatada.

CLÁUSULA OITAVA-DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpeação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA

8.1.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

8.1.2 - A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da execução do serviço, nos prazos e condições estipulados;

8.1.3 - O atraso injustificado do serviço objeto da licitação;

8.1.4 - A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

8.1.5 - A sub contratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como afusão, cisão ou incorporação sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

8.1.6 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;

8.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 137 da Lei número 14.133/93 de 01/04/21;

8.1.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;

8.1.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;

8.1.9 - A dissolução da CONTRATADA;

8.1.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estruturada CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

8.1.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as conseqüências contidas no artigo 139 da Lei Nº 14.133/21 de 01/04/21, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

8.2 - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

8.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima e numerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº.14.133/21 de 01/04/21;

8.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

8.2.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20

autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;

8.2.2.2 – Quando a rescisão ocorrer, sem culpada CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

- a) Devolução da garantia se houver;
 - b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- 8.2.3 -Judicial,nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA-CONDIÇÕES GERAIS

9.1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos serviços ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

9.2 –Não Será permitidos a CONTRATADA, Sub-empregar de forma parcial ou, ainda, sub-rogar este Contratos em a anuênciada CONTRATANTE;

9.3 –Este contrato é regido pela Lei de nº 14.133/21 afim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA FISCALIZAÇÃO

10.1- Fica designado a gestora Cristiane da Silva Santos, o qual acompanhará a execução dos serviços.

10.2 – A fiscalização também poderá ser realizada pelos servidores indicados através de decreto municipal.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

10.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Anagé, do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Caraíbas-BA, 02 de Fevereiro de 2024.

JONES COELHO DIAS
PREFEITOMUNICIPAL
CONTRATANTE

SPORT BOLSAS LTDA - EPP
CONTRATADA

1ªTestemunha
CPF.....

2ªTestemunha
CPF.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2024**

O Prefeito Municipal de Caraíbas-Ba, no uso da competência que lhe outorga a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II., no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a contratação direta com a empresa:

SPORT BOLSAS LTDA - EPP

CNPJ: 45.065.953/0001-88

VALOR DO CONTRATO: R\$ 14.491,00 (Quatorze mil quatrocentos e noventa e um reais) a serem pagos após a devida comprovação da aquisição dos objetos, em conformidade com a proposta apresentada pelo CONTRATADO.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2024

Objeto: Prestação de serviços de confecções de mochilas, sacolas e porta chuteira que serão entregues aos diretores, coordenadores pedagógicos, professores, cuidadoras, auxiliares de classe, monitores, porteiros, merendeiras e faxineiras no ano letivo de 2024.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.

Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba,

02 de Fevereiro de 2024

HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021 e suas ulteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atendendo ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, HOMOLOGA o processo de Dispensa de Licitação, contratando a empresa:

SPORT BOLSAS LTDA - EPP

CNPJ: 45.065.953/0001-88

VALOR DO CONTRATO: R\$ 14.491,00 (Quatorze mil quatrocentos e noventa e um reais) a serem pagos após a devida comprovação da aquisição dos objetos, em conformidade com a proposta apresentada pelo CONTRATADO.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2024

Objeto: Prestação de serviços de confecções de mochilas, sacolas e porta chuteira que serão entregues aos diretores, coordenadores pedagógicos, professores, cuidadoras, auxiliares de classe, monitores, porteiros, merendeiras e faxineiras no ano letivo de 2024

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.

Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba,

02 de Fevereiro de 2024

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2024**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2024**

O Prefeito Municipal de Caraíbas-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atendendo ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal o Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, AUTORIZA a presente RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, contratando a empresa:

SPORT BOLSAS LTDA - EPP

CNPJ: 45.065.953/0001-88

VALOR DO CONTRATO: R\$ 14.491,00 (Quatorze mil quatrocentos e noventa e um reais) a serem pagos após a devida comprovação da aquisição dos objetos, em conformidade com a proposta apresentada pelo CONTRATADO.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2024

Objeto: Prestação de serviços de confecções de mochilas, sacolas e porta chuteira que serão entregues aos diretores, coordenadores

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.

Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba,

02 de Fevereiro de 2024

Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro

Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012

Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000

CNPJ: 16.418.766/0001-20

RESUMO DE CONTRATO DL Nº 001-02/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caraíbas

CONTRATADA: SPORT BOLSAS LTDA - EPP

Objeto: Prestação de serviços de confecções de mochilas, sacolas e porta chuteira que serão entregues aos diretores, coordenadores pedagógicos, professores, cuidadoras, auxiliares de classe, monitores, porteiros, merendeiras e faxineiras no ano letivo de 2024.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 14.491,00 (Quatorze mil quatrocentos e noventa e um reais) a serem pagos após a devida comprovação da aquisição dos objetos, em conformidade com a proposta apresentada pelo CONTRATADO.

DATA DA ASSINATURA: 02 de Fevereiro de 2024

PRAZO DE DURAÇÃO: 16 de Março de 2023

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 015/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**CONTRATO DL Nº 011-03/2024**

CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA
E A EMPRESA **CELINA OLIVEIRA**
SANTOSNOS TERMOS ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 16.418.766/0001-20 com Sede na Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Jones Coelho Dias, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade nº 12.869.255-33, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 012.003.165-50, residente e domiciliado no Povoado Extrema, nº 1.270, zona rural do Município de Caraíbas, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e a empresa, **CELINA OLIVEIRA SANTOS**, pessoa física, inscrita no CPF nº 092.507.865-49, com sede na Av. Vitória da Conquista, nº 68, bairro Sidney Pereira de Almeida, na cidade de Itambé, Bahia, representada neste ato por brasileira, casada, assistente social, com registro de identidade nº 01.818.978-49, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 092.507.865-49, residente e domiciliada na Av. Vitória da Conquista, nº 66, bairro Sidney Pereira de Almeida, na cidade de Itambé, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, o presente contrato, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto Prestação de Serviços de Assessoria na Gestão da Política Municipal de Assistência Social e do Sistema Único de Assistência Social-SUAS no Município, conforme especificado na planilha da Dispensa de Licitação Nº. 011/2024 E Processo Administrativo nº 011/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução do presente Contrato é de Menor Preço global, conforme Planilha Orçamentária de Preços apresentada pela **CONTRATADA**, em obediência ao Processo de Dispensa Nº 011/2024 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS

3.1 - A duração do contrato será da data de assinatura deste contrato, e tendo seu prazo finalizado em 31/12/2024, ou até conclusão da prestação de serviços, art. 106 §2º da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

- 4.1** O Valor Total para a execução do objeto deste contrato será de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais) serem pagos em parcelas mensais de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) após a devida comprovação, devendo o pagamento ocorrer mediante apresentação de Nota Fiscal e Recibo, após a Secretaria Responsável atestar a entrega dos produtos ou serviços.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20

4.2 Os valores serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA QUINTA – ORIGEM DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da execução do serviço contratado com base no Parecer contábil, do processo administrativo de dispensa Nº.011/2024, correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente asaber:

Órgão: 0308 - Secretaria de Assistência Social

Unidade Orçamentária: 01 - Secretaria de Assistência Social

Programa/Atividade: 2047 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - Assistência Social

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 - Serviços de Terceiros - Pessoa Física

CLÁUSULA SEXTA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES**6.1 – DA CONTRATADA:**

6.1.1-A CONTRATADA deverá executar o objeto deste Contrato de acordo as especificações e necessidade da CONTRATANTE.

6.1.2 - A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao desolidariedade;

6.1.3 – A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus preposto se/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

6.1.4 – A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato.

6.1.5 –Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 137 da Lei 14.133/21;

6.1.6 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Dispensa de Licitação.

6.2 -DA CONTRATANTE:

6.2.1 –Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.2 – A fiscalização será por pessoal da CONTRATANTE ou por equipe especializada, designada.

6.2.3 – Poderá a fiscalização ordenar suspensão total ou parcial dos serviços contratados, caso não sejam atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sempre juízo de outras sanções que possam se aplicara CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – ISENÇÃO DE PENALIDADE

7.1 - Considerando que os pagamentos serão efetuados após os serviços executados,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20

não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo fica estipulado multa de 10% (dez por cento) incidindo sobre violação das cláusulas deste Contrato, inclusive no caso de vício na qualidade constatada.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

8.1.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

8.1.2 - A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da execução do serviço, nos prazos e condições estipulados;

8.1.3 - O atraso injustificado do serviço objeto da licitação;

8.1.4 - A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

8.1.5 - A sub contratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como afusão, cisão ou incorporação sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

8.1.6 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;

8.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 137 da Lei número 14.133/93 de 01/04/21;

8.1.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;

8.1.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;

8.1.9 - A dissolução da CONTRATADA;

8.1.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estruturada CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

8.1.11 - O correndo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas no artigo 139 da Lei Nº14.133/21 de 01/04/21, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

8.2 - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

8.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima e numerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº.14.133/21 de 01/04/21;

8.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

8.2.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;

8.2.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) Devolução da garantia se houver;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20

- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
8.2.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES GERAIS

9.1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos serviços ou da Administração, respeitando os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

9.2 – Não Será permitidos a CONTRATADA, Sub-empregar de forma parcial ou, ainda, sub-rogar este Contratos em a anuência da CONTRATANTE;

9.3 –Este contrato é regido pela Lei de nº 14.133/21 afim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1- Fica designado o servidor Odailvo Amorim Dias, o qual acompanhará a execução dos serviços.

10.2 – A fiscalização também poderá ser realizada pelos servidores indicados através de decreto municipal.

CLAUSULADÉCIMA-FORO

10.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Anagé, do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03(três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Caraíbas-BA, 08 de Março de 2024.

JONES COELHO DIAS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CELINA OLIVEIRA SANTOS
CONTRATADA

1ª Testemunha
CPF.....

2ª
Testemunha CPF.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2024**

O Prefeito Municipal de Caraíbas-Ba, no uso da competência que lhe outorga a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a contratação direta com a empresa:

CELINA OLIVEIRA SANTOS CPF: 092.507.865-49
VALOR DO CONTRATO: R\$ R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais) a serem pagos após a devida comprovação da aquisição dos objetos, em conformidade com a proposta apresentada pelo CONTRATADO.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2024

Objeto: Prestação de serviços de confecções de mochilas, sacolas e porta chuteira que serão entregues aos diretores, coordenadores pedagógicos, professores, cuidadoras, auxiliares de classe, monitores, porteiros, merendeiras e faxineiras no ano letivo de 2024.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.

Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba, 08 de Março de 2024.

HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021 e suas posteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, HOMOLOGA o processo de Dispensa de Licitação, contratando a empresa:

CELINA OLIVEIRA SANTOS CNPJ: 092.507.865-49
VALOR DO CONTRATO: R\$ R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais) a serem pagos após a devida comprovação da aquisição dos objetos, em conformidade com a proposta apresentada pelo CONTRATADO.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2024

Objeto: Prestação de serviços de confecções de mochilas, sacolas e porta chuteira que serão entregues aos diretores, coordenadores pedagógicos, professores, cuidadoras, auxiliares de classe, monitores, porteiros, merendeiras e faxineiras no ano letivo de 2024

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.

Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba, 08 de Março de 2024.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2024**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2024**

O Prefeito Municipal de Caraíbas-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, AUTORIZA a presente RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, contratando a empresa:

CELINA OLIVEIRA SANTOS CNPJ: 092.507.865-49
VALOR DO CONTRATO: R\$ R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais) a serem pagos após a devida comprovação da aquisição dos objetos, em conformidade com a proposta apresentada pelo CONTRATADO.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2024

Objeto: Prestação de serviços de confecções de mochilas, sacolas e porta chuteira que serão entregues aos diretores, coordenadores Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.

Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba, 08 de Março de 2024.

Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro

Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012

Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000

CNPJ: 16.418.766/0001-20

RESUMO DE CONTRATO DL Nº 011-03/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caraíbas

CONTRATADA: CELINA OLIVEIRA SANTOS

Objeto: Prestação de serviços de confecções de mochilas, sacolas e porta chuteira que serão entregues aos diretores, coordenadores pedagógicos, professores, cuidadoras, auxiliares de classe, monitores, porteiros, merendeiras e faxineiras no ano letivo de 2024.

VALOR DO CONTRATO: R\$ R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais) a serem pagos após a devida comprovação da aquisição dos objetos, em conformidade com a proposta apresentada pelo CONTRATADO.

DATA DA ASSINATURA: 08 de Março de 2024.

PRAZO DE DURAÇÃO: 31 de Dezembro de 2024

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 011/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**CONTRATO DL Nº 069-03/2024**

CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA** E A EMPRESA **ANA CARLA RIBEIRO DA PAIXAO DE OLIVEIRA** NOS TERMOS ABAIXO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 16.418.766/0001-20 com Sede na Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Jones Coelho Dias, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade nº 12.869.255-33, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 012.003.165-50, residente e domiciliado no Povoado Extrema, nº 1.270, zona rural do Município de Caraíbas, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, figuram neste ato como CO-PARTICIPANTE o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Exupério Silva, Centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.996.211/0001-97, neste ato representado por sua gestora, a Sra. Cristiane da Silva Santos, brasileira, casada, residente e domiciliada no Distrito de Vila Mariana, Zona Rural do Município de Caraíbas, Bahia e a empresa, **ANA CARLA RIBEIRO DA PAIXAO DE OLIVEIRA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 40.275.621/0001-00, com sede na AV TIRADENTES 04 - CENTRO - ANAGE - BA , representada neste ato por **Ana Carla Ribeiro Da Paixao De Oliveira**, brasileira, com cadastro no CPF nº 614.018.545-91, residente e domiciliado em AV TIRADENTES 04 - CENTRO - ANAGE - BA, doravante denominada **CONTRATADA**, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, o presente contrato, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA-OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **aquisição de diários de classe para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Caraíbas**, conforme especificado na planilha da Dispensa de Licitação Nº.096/2024 e Processo Administrativo nº 119/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA-REGIME DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução do presente Contrato é de Menor Preço global, conforme Planilha Orçamentária de Preços apresentada pela **CONTRATADA**, em obediência ao Processo de Dispensa Nº 096/2024 . e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75,II.

CLÁUSULA TERCEIRA-PRAZOS

3.1 - A duração do contrato será da data de assinatura desse contrato, e tendo seu prazo finalizado em até 30/05/2024, ou até conclusão da prestação de serviços, art. 106 §2º da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA-PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20

4.1 O Valor Total para a execução do objeto deste contrato será de e **R\$ 10.344,37 (Dez mil trezentos e quarenta e quatro reais e trinta e sete centavos)** devendo o pagamento ocorrer mediante apresentação de Nota Fiscal e Recibo, após a Secretaria Responsável atestar a entrega dos produtos ou serviços.

4.2 Os valores serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA QUINTA-ORIGEM DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da execução do serviço contratado com base no Parecer contábil, do processo administrativo de dispensa Nº. 119/2024, correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente a saber:

Órgão: 0116 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade Orçamentária: 0142 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Programa/Atividade: 2.033 - MANUTENCAO DOS SERVICOS TECNICOS E ADMINISTRATIVOS - EDUCAÇÃO

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEXTA-DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES**6.1 – DA CONTRATADA:**

6.1.1- A CONTRATADA deverá executar o objeto deste Contrato de acordo as especificações e necessidades da CONTRATANTE.

6.1.2 - A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao desolidariedade;

6.1.3 – A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

6.1.4 – A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato.

6.1.5 – Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa previsto no Artigo 137 da Lei 14.133/21;

6.1.6 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Dispensa de Licitação.

6.2 – DA CONTRATANTE:

6.2.1 – Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.2 – A fiscalização será por pessoal da CONTRATANTE ou por equipe especializada, designada.

6.2.3 – Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos serviços

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20

contratados, caso não seja atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA—ISENÇÃO DE PENALIDADE

7.1 - Considerando que os pagamentos serão efetuados após os serviços executados, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo fica estipulado multa de 10% (dez por cento) incidindo obre violação das cláusulas deste Contrato, inclusive no caso de vício na qualidade constatada.

CLÁUSULA OITAVA-DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpeção judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA

8.1.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

8.1.2 - A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da execução do serviço, nos prazos e condições estipulados;

8.1.3 - O atraso injustificado do serviço objeto da licitação;

8.1.4 - A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

8.1.5 - A sub contratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como afusão, cisão ou incorporação sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

8.1.6 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;

8.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 137 da Lei número 14.133/93 de 01/04/21;

8.1.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;

8.1.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;

8.1.9 - A dissolução da CONTRATADA;

8.1.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estruturada CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

8.1.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as conseqüências contidas no artigo 139 da Lei Nº 14.133/21 de 01/04/21, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

8.2 - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

8.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima e numerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº.14.133/21 de 01/04/21;

8.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

8.2.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20

autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;

8.2.2.2 – Quando a rescisão ocorrer, sem culpada CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) Devolução da garantia se houver;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

8.2.3 -Judicial,nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA-CONDIÇÕES GERAIS

9.1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos serviços ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

9.2 –Não Será permitidos a CONTRATADA, Sub-empregar de forma parcial ou, ainda, sub-rogar este Contratos em a anuênciada CONTRATANTE;

9.3 –Este contrato é regido pela Lei de nº 14.133/21 afim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1- Fica designado a gestora Cristiane da Silva Santos, o qual acompanhará a execução dos serviços.

10.2 – A fiscalização também poderá ser realizada pelos servidores indicados através de decreto municipal.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

10.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Anagé, do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Caraíbas-BA, 25 de Março de 2024.

JONES COELHO DIAS
PREFEITOMUNICIPAL
CONTRATANTE

ANA CARLA RIBEIRO DA PAIXAO DE
OLIVEIRA
CONTRATADA

1ªTestemunha
CPF.....

2ªTestemunha
CPF.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 096/2024**

O Prefeito Municipal de Caraíbas-Ba, no uso da competência que lhe outorga a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a contratação direta com a empresa:

ANA CARLA RIBEIRO DA PAIXAO DE OLIVEIRA CNPJ 40.275.621/0001-00
VALOR DO CONTRATO: R\$ 10.344,37 (Dez mil trezentos e quarenta e quatro reais e trinta e sete centavos) a serem pagos após a devida comprovação da aquisição dos objetos, em conformidade com a proposta apresentada pelo CONTRATADO.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 096/2024

Objeto: Prestação de serviços de confecções de mochilas, sacolas e porta chuteira que serão entregues aos diretores, coordenadores pedagógicos, professores, cuidadoras, auxiliares de classe, monitores, porteiros, merendeiras e faxineiras no ano letivo de 2024.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.

Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba, 25 de Março de 2024.

HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 096/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021 e suas ulteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, HOMOLOGA o processo de Dispensa de Licitação, contratando a empresa:

ANA CARLA RIBEIRO DA PAIXAO DE OLIVEIRA CNPJ: 40.275.621/0001-00
VALOR DO CONTRATO: R\$ 10.344,37 (Dez mil trezentos e quarenta e quatro reais e trinta e sete centavos) a serem pagos após a devida comprovação da aquisição dos objetos, em conformidade com a proposta apresentada pelo CONTRATADO.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 096/2024

Objeto: Prestação de serviços de confecções de mochilas, sacolas e porta chuteira que serão entregues aos diretores, coordenadores pedagógicos, professores, cuidadoras, auxiliares de classe, monitores, porteiros, merendeiras e faxineiras no ano letivo de 2024

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.

Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba, 25 de Março de 2024.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 096/2024**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 119/2024**

O Prefeito Municipal de Caraíbas-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal o Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, AUTORIZA a presente RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, contratando a empresa:

ANA CARLA RIBEIRO DA PAIXAO DE OLIVEIRA CNPJ: 40.275.621/0001-00
VALOR DO CONTRATO: R\$ 10.344,37 (Dez mil trezentos e quarenta e quatro reais e trinta e sete centavos) a serem pagos após a devida comprovação da aquisição dos objetos, em conformidade com a proposta apresentada pelo CONTRATADO.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 096/2024

Objeto: Prestação de serviços de confecções de mochilas, sacolas e porta chuteira que serão entregues aos diretores, coordenadores

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.

Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba, 25 de Março de 2024.

Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro

Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012

Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000

CNPJ: 16.418.766/0001-20

RESUMO DE CONTRATO DL Nº 069-03/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caraíbas

CONTRATADA: ANA CARLA RIBEIRO DA PAIXAO DE OLIVEIRA

Objeto: Prestação de serviços de confecções de mochilas, sacolas e porta chuteira que serão entregues aos diretores, coordenadores pedagógicos, professores, cuidadoras, auxiliares de classe, monitores, porteiros, merendeiras e faxineiras no ano letivo de 2024.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 10.344,37 (Dez mil trezentos e quarenta e quatro reais e trinta e sete centavos) a serem pagos após a devida comprovação da aquisição dos objetos, em conformidade com a proposta apresentada pelo CONTRATADO.

DATA DA ASSINATURA: 08 de Março de 2024.

PRAZO DE DURAÇÃO: 30 de Maio de 2024

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 096/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**CONTRATO DL Nº 003-04/2024**

CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA
E A EMPRESA **JODERITO BARBOSA DE**
SOUZA ME NOS TERMOS ABAIXO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 16.418.766/0001-20 com Sede na Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Jones Coelho Dias, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade nº 12.869.255-33, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 012.003.165-50, residente e domiciliado no Povoado Extrema, nº 1.270, zona rural do Município de Caraíbas, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, figuram neste ato como CO-PARTICIPANTE o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Exupério Silva, Centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.996.211/0001-97, neste ato representado por sua gestora, a Sra. Cristiane da Silva Santos, brasileira, casada, residente e domiciliada no Distrito de Vila Mariana, Zona Rural do Município de Caraíbas, Bahia e a empresa, **JODERITO BARBOSA DE SOUZA ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 33.937.533/0001-53, com sede na Av Presidente Dutra 3170, Birapuera - Vitória Da Conquista - Ba , representada neste ato por **JODERITO BARBOSA BARBOSA DE SOUZA**, Brasileiro, com registro de identidade nº 1199952478, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 035.740.698-20, residente e domiciliado em Av Presidente Dutra 3170, Birapuera - Vitória Da Conquista - Ba, doravante denominada **CONTRATADA**, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, o presente contrato, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA-OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **aquisição de brinquedos infantis para a creche Municipal que será inaugurada em Vila Mariana**, conforme especificado na planilha da Dispensa de Licitação Nº. 100/2024 e Processo Administrativo nº 126/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA-REGIME DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução do presente Contrato é de Menor Preço global, conforme Planilha Orçamentária de Preços apresentada pela **CONTRATADA**, em obediência ao Processo de Dispensa Nº 099/2024 . e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75,II.

CLÁUSULA TERCEIRA-PRAZOS

3.1 - A duração do contrato será da data de assinatura desse contrato, e tendo seu prazo finalizado em até 28/06/2024, ou até conclusão da prestação de serviços, art. 106 §2º da Lei 14.133/21.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**CLÁUSULA QUARTA—PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO**

4.1 O Valor Total para a execução do objeto deste contrato será de e **R\$ 25.102,66 (Vinte e cinco mil cento e dois reais e sessenta e seis centavos)** devendo o pagamento ocorrer mediante apresentação de Nota Fiscal e Recibo, após a Secretaria Responsável atestar a entrega dos produtos ou serviços.

4.2 Os valores serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA QUINTA-ORIGEM DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da execução do serviço contratado com base no Parecer contábil, do processo administrativo de dispensa Nº. 100/2024, correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente a saber:

Órgão: 0116 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade Orçamentária: 0142 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Programa/Atividade: 2.033 - MANUTENCAO DOS SERVICOS TECNICOS E ADMINISTRATIVOS - EDUCAÇÃO

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica

CLÁUSULA SEXTA-DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES**6.1 – DA CONTRATADA:**

6.1.1- A CONTRATADA deverá executar o objeto deste Contrato de acordo as especificações e necessidades da CONTRATANTE.

6.1.2 - A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao desolidariedade;

6.1.3 – A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

6.1.4 – A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato.

6.1.5 – Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa previsto no Artigo 137 da Lei 14.133/21;

6.1.6 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Dispensa de Licitação.

6.2 – DA CONTRATANTE:

6.2.1 – Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.2 – A fiscalização será por pessoal da CONTRATANTE ou por equipe especializada, designada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20

6.2.3 – Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos serviços contratados, caso não seja atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA–ISENÇÃO DE PENALIDADE

7.1 - Considerando que os pagamentos serão efetuados após os serviços executados, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo fica estipulado multa de 10% (dez por cento) incidindo obre violação das cláusulas deste Contrato, inclusive no caso de vício na qualidade constatada.

CLÁUSULA OITAVA-DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA

8.1.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

8.1.2 – A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da execução do serviço, nos prazos e condições estipulados;

8.1.3 – O atraso injustificado do serviço objeto da licitação;

8.1.4 - A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

8.1.5 – A sub contratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como afusão, cisão ou incorporação sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

8.1.6 – O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;

8.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 137 da Lei número 14.133/93 de 01/04/21;

8.1.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;

8.1.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;

8.1.9 – A dissolução da CONTRATADA;

8.1.10 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

8.1.11 – Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas no artigo 139 da Lei Nº 14.133/21 de 01/04/21, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

8.2 – A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

8.2.1 – Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima e numerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº.14.133/21 de 01/04/21;

8.2.2 – Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20

8.2.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;

8.2.2.2 – Quando a rescisão ocorrer, sem culpada CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

- a) Devolução da garantia se houver;
 - b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- 8.2.3 -Judicial,nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA-CONDIÇÕES GERAIS

9.1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos serviços ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

9.2 –Não Será permitidos a CONTRATADA, Sub-empregar de forma parcial ou, ainda, sub-rogar este Contratos em a anuenciada CONTRATANTE;

9.3 –Este contrato é regido pela Lei de nº 14.133/21 afim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA FISCALIZAÇÃO

10.1- Fica designado a gestora Cristiane da Silva Santos, o qual acompanhará a execução dos serviços.

10.2 – A fiscalização também poderá ser realizada pelos servidores indicados através de decreto municipal.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

10.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Anagé, do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Caraíbas-BA, 16 de Abril de 2024.

JONES COELHO DIAS
PREFEITOMUNICIPAL
CONTRATANTE

JODERITO BARBOSA DE SOUZA ME
CONTRATADA

1ªTestemunha
CPF.....

2ªTestemunha
CPF.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 100/2024**

O Prefeito Municipal de Caraíbas-Ba, no uso da competência que lhe outorga a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II., no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a contratação direta com a empresa:

JODERITO BARBOSA DE SOUZA ME

CNPJ: 33.937.533/0001-53

VALOR DO CONTRATO: R\$ 25.102,66 (Vinte e cinco mil cento e dois reais e sessenta e seis centavos) a serem pagos após a devida comprovação da prestação dos serviços, em conformidade com a proposta apresentada pelo CONTRATADO.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 100/2024

Objeto: O presente Contrato tem por objeto a aquisição de brinquedos infantis para a creche Municipal que será inaugurada em Vila Mariana, Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.

Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba,

16 de Abril de 2024.

HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 100/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021 e suas posteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, HOMOLOGA o processo de Dispensa de Licitação, contratando a empresa:

JODERITO BARBOSA DE SOUZA ME

CNPJ: 33.937.533/0001-53

VALOR DO CONTRATO: R\$ 25.102,66 (Vinte e cinco mil cento e dois reais e sessenta e seis centavos) a serem pagos após a devida comprovação da prestação dos serviços, em conformidade com a proposta apresentada pelo CONTRATADO.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 100/2024

Objeto: O presente Contrato tem por objeto a aquisição de brinquedos infantis para a creche Municipal que será inaugurada em Vila Mariana, conforme especificado na planilha da Dispensa de Licitação.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.

Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba,

16 de Abril de 2024.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 100/2024**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 126/2023**

O Prefeito Municipal de Caraíbas-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal o Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, AUTORIZA a presente RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, contratando a empresa:

JODERITO BARBOSA DE SOUZA ME

CNPJ: 33.937.533/0001-53

VALOR DO CONTRATO: R\$ 25.102,66 (Vinte e cinco mil cento e dois reais e sessenta e seis centavos) a serem pagos após a devida comprovação da prestação dos serviços, em conformidade com a proposta apresentada pelo CONTRATADO.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 100/2024

Objeto: O presente Contrato tem por objeto a aquisição de brinquedos infantis para a creche Municipal que será inaugurada em Vila Mariana, conforme especificado na planilha da Dispensa de Licitação.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.

Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba,

16 de Abril de 2024.

Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro

Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012

Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000

CNPJ: 16.418.766/0001-20

RESUMO DE CONTRATO DL Nº 003-04/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caraíbas

CONTRATADA: JODERITO BARBOSA DE SOUZA ME

Objeto: O presente Contrato tem por objeto a aquisição de brinquedos infantis para a creche Municipal que será inaugurada em Vila Mariana, conforme especificado na planilha da Dispensa de Licitação.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 25.102,66 (Vinte e cinco mil cento e dois reais e sessenta e seis centavos) a serem pagos após a devida comprovação da prestação dos serviços, em conformidade com a proposta apresentada pelo CONTRATADO.

DATA DA ASSINATURA: 16 de Abril de 2024.

PRAZO DE DURAÇÃO: 28 de Junho de 2024

MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

Dispensa de Licitação nº 100/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**CONTRATO DL Nº 004-04/2024**

CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA
E A EMPRESA **JODERITO BARBOSA DE**
SOUZA ME NOS TERMOS ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 16.418.766/0001-20 com Sede na Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Jones Coelho Dias, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade nº 12.869.255-33, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 012.003.165-50, residente e domiciliado no Povoado Extrema, nº 1.270, zona rural do Município de Caraíbas, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, figuram neste ato como **CO-PARTICIPANTE** o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Exupério Silva, Centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.996.211/0001-97, neste ato representado por sua gestora, a Sra. Cristiane da Silva Santos, brasileira, casada, residente e domiciliada no Distrito de Vila Mariana, Zona Rural do Município de Caraíbas, Bahia e a empresa, **JODERITO BARBOSA DE SOUZA ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 33.937.533/0001-53, com sede na Av Presidente Dutra 3170, Birapuera - Vitória Da Conquista - Ba , representada neste ato por **JODERITO BARBOSA BARBOSA DE SOUZA**, Brasileiro, com registro de identidade nº 1199952478, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 035.740.698-20, residente e domiciliado em Av Presidente Dutra 3170, Birapuera - Vitória Da Conquista - Ba, doravante denominada **CONTRATADA**, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, o presente contrato, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA-OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **Aquisição de mobiliário para a creche Municipal que será inaugurada em Vila Mariana** , conforme especificado na planilha da Dispensa de Licitação Nº. 101/2024 e Processo Administrativo nº 127/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA-REGIME DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução do presente Contrato é de Menor Preço global, conforme Planilha Orçamentária de Preços apresentada pela **CONTRATADA**, em obediência ao Processo de Dispensa Nº 099/2024 . e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75,II.

CLÁUSULA TERCEIRA-PRAZOS

3.1 - A duração do contrato será da data de assinatura desse contrato, e tendo seu prazo finalizado em até 28/06/2024, ou até conclusão da prestação de serviços, art. 106 §2º da Lei 14.133/21.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**CLÁUSULA QUARTA—PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO**

4.1 O Valor Total para a execução do objeto deste contrato será de e **R\$ 8.054,00 (Oito mil e cinquenta e quatro reais)** devendo o pagamento ocorrer mediante apresentação de Nota Fiscal e Recibo, após a Secretaria Responsável atestar a entrega dos produtos ou serviços.

4.2 Os valores serão fixos e irreeajustáveis.

CLÁUSULA QUINTA-ORIGEM DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da execução do serviço contratado com base no Parecer contábil, do processo administrativo de dispensa Nº. 101/2024, correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente a saber:

Órgão: 0116 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade Orçamentária: 0142 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Programa/Atividade: 2.033 - MANUTENCAO DOS SERVICOS TECNICOS E ADMINISTRATIVOS - EDUCAÇÃO
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica

CLÁUSULA SEXTA-DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES**6.1 – DA CONTRATADA:**

6.1.1- A CONTRATADA deverá executar o objeto deste Contrato de acordo as especificações e necessidadeda CONTRATANTE.

6.1.2 - A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigaçõese compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao desolidariedade;

6.1.3 - A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

6.1.4 - A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato.

6.1.5 - Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa previsto no Artigo 137 da Lei 14.133/21;

6.1.6 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Dispensa de Licitação.

6.2 – DA CONTRATANTE:

6.2.1 - Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.2 - A fiscalização será por pessoal da CONTRATANTE ou por equipe especializada, designada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20

6.2.3 – Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos serviços contratados, caso não seja atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA–ISENÇÃO DE PENALIDADE

7.1 - Considerando que os pagamentos serão efetuados após os serviços executados, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo fica estipulado multa de 10% (dez por cento) incidindo obre violação das cláusulas deste Contrato, inclusive no caso de vício na qualidade constatada.

CLÁUSULA OITAVA-DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA

8.1.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

8.1.2 – A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da execução do serviço, nos prazos e condições estipulados;

8.1.3 – O atraso injustificado do serviço objeto da licitação;

8.1.4 - A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

8.1.5 – A sub contratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como afusão, cisão ou incorporação sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

8.1.6 – O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;

8.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 137 da Lei número 14.133/93 de 01/04/21;

8.1.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;

8.1.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;

8.1.9 – A dissolução da CONTRATADA;

8.1.10 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estruturada CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

8.1.11 – Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas no artigo 139 da Lei Nº 14.133/21 de 01/04/21, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

8.2 – A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

8.2.1 – Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima e numerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº.14.133/21 de 01/04/21;

8.2.2 – Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20

8.2.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;

8.2.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpada CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

- a) Devolução da garantia se houver;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

8.2.3 -Judicial,nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA-CONDIÇÕES GERAIS

9.1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos serviços ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

9.2 -Não Será permitidos a CONTRATADA, Sub-empregar de forma parcial ou, ainda, sub-rogar este Contratos em a anuênciada CONTRATANTE;

9.3 -Este contrato é regido pela Lei de nº 14.133/21 afim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA FISCALIZAÇÃO

10.1- Fica designado a gestora Cristiane da Silva Santos, o qual acompanhará a execução dos serviços.

10.2 - A fiscalização também poderá ser realizada pelos servidores indicados através de decreto municipal.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

10.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Anagé, do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Caraíbas-BA, 16 de Abril de 2024.

JONES COELHO DIAS
PREFEITOMUNICIPAL
CONTRATANTE

JODERITO BARBOSA DE SOUZA ME
CONTRATADA

1ªTestemunha
CPF.....

2ªTestemunha
CPF.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 101/2024**

O Prefeito Municipal de Caraíbas-Ba, no uso da competência que lhe outorga a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a contratação direta com a empresa:

JODERITO BARBOSA DE SOUZA ME

CNPJ: 33.937.533/0001-53

VALOR DO CONTRATO: R\$ 8.054,00 (Oito mil e cinquenta e quatro reais) a serem pagos após a devida comprovação da prestação dos serviços, em conformidade com a proposta apresentada pelo CONTRATADO.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 101/2024

Objeto: O presente Contrato tem por objeto a Aquisição de mobiliário para a creche Municipal que será inaugurada em Vila Mariana, conforme Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.

Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba,

15 de Abril de 2024.

HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 101/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021 e suas ulteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, HOMOLOGA o processo de Dispensa de Licitação, contratando a empresa:

JODERITO BARBOSA DE SOUZA ME

CNPJ: 33.937.533/0001-53

VALOR DO CONTRATO: R\$ 8.054,00 (Oito mil e cinquenta e quatro reais) a serem pagos após a devida comprovação da prestação dos serviços, em conformidade com a proposta apresentada pelo CONTRATADO.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 101/2024

Objeto: O presente Contrato tem por objeto a Aquisição de mobiliário para a creche Municipal que será inaugurada em Vila Mariana, conforme especificado na planilha da Dispensa de Licitação.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.

Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba,

15 de Abril de 2024.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 101/2024**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 127/2023**

O Prefeito Municipal de Caraíbas-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, AUTORIZA a presente RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, contratando a empresa:

JODERITO BARBOSA DE SOUZA ME

CNPJ: 33.937.533/0001-53

VALOR DO CONTRATO: R\$ 8.054,00 (Oito mil e cinquenta e quatro reais) a serem pagos após a devida comprovação da prestação dos serviços, em conformidade com a proposta apresentada pelo CONTRATADO.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 101/2024

Objeto: O presente Contrato tem por objeto a Aquisição de mobiliário para a creche Municipal que será inaugurada em Vila Mariana, conforme especificado na planilha da Dispensa de Licitação.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.

Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba,

15 de Abril de 2024.

Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro
Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012
Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000
CNPJ: 16.418.766/0001-20

RESUMO DE CONTRATO DL Nº 004-04/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caraíbas

CONTRATADA: JODERITO BARBOSA DE SOUZA ME

Objeto: O presente Contrato tem por objeto a Aquisição de mobiliário para a creche Municipal que será inaugurada em Vila Mariana, conforme especificado na planilha da Dispensa de Licitação.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 8.054,00 (Oito mil e cinquenta e quatro reais) a serem pagos após a devida comprovação da prestação dos serviços, em conformidade com a proposta apresentada pelo CONTRATADO.

DATA DA ASSINATURA: 16 de Abril de 2024.

PRAZO DE DURAÇÃO: 28 de Junho de 2024

MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

Dispensa de Licitação nº 101/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**CONTRATO DL Nº 005-04/2024**

CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA
E A EMPRESA **ANA CARLA RIBEIRO DA**
PAIXAO DE OLIVEIRA NOS TERMOS
ABAIXO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 16.418.766/0001-20 com Sede na Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Jones Coelho Dias, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade nº 12.869.255-33, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 012.003.165-50, residente e domiciliado no Povoado Extrema, nº 1.270, zona rural do Município de Caraíbas, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e a empresa, **ANA CARLA RIBEIRO DA PAIXAO DE OLIVEIRA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 40.275.621/0001-00, com sede na AV TIRADENTES 04 - CENTRO - ANAGE - BA, representada neste ato por **Ana Carla Ribeiro Da Paixao De Oliveira**, brasileira, com cadastro no CPF nº 614.018.545-91, residente e domiciliado em AV TIRADENTES 04 - CENTRO - ANAGE - BA, doravante denominada **CONTRATADA**, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, o presente contrato, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA-OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de uniformes esportivos para uso das equipes que irão participar do Campeonato de Futebol de Salão, para atender as necessidades da secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer da Prefeitura Municipal de Caraíbas - BA, conforme especificado na planilha da Dispensa de Licitação Nº 102/2024 e Processo Administrativo nº 128/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA-REGIME DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução do presente Contrato é de Menor Preço global, conforme Planilha Orçamentária de Preços apresentada pela **CONTRATADA**, em obediência ao Processo de Dispensa Nº 096/2024. e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75,II.

CLÁUSULA TERCEIRA-PRAZOS

3.1 - A duração do contrato será da data de assinatura deste contrato, e tendo seu prazo finalizado em até 07/06/2024, ou até conclusão da prestação de serviços, art. 106 §2º da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA-PRÉÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

4.1 O Valor Total para a execução do objeto deste contrato será de e **R\$41.360,00 (Quarenta e um mil trezentos e sessenta reais)** devendo o pagamento ocorrer mediante apresentação de Nota Fiscal e Recibo, após a Secretaria Responsável atestar a entrega dos produtos ou serviços.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20

4.2 Os valores serão fixos e irrealizáveis.

CLÁUSULA QUINTA-ORIGEM DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da execução do serviço contratado com base no Parecer contábil, do processo administrativo de dispensa Nº. 119/2024, correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente a saber:

Órgão: 0116 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade Orçamentária: 0142 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Programa/Atividade: 2.034 - MANUTENCAO DOS SERVICOS TECNICOS E ADMINISTRATIVOS - CULTURA E ESPORTES E LAZER

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica

CLÁUSULA SEXTA-DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES**6.1 – DA CONTRATADA:**

6.1.1- A CONTRATADA deverá executar o objeto deste Contrato de acordo com as especificações e necessidade da CONTRATANTE.

6.1.2 - A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

6.1.3 – A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

6.1.4 – A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato.

6.1.5 – Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 137 da Lei 14.133/21;

6.1.6 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Dispensa de Licitação.

6.2 – DA CONTRATANTE:

6.2.1 – Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.2 – A fiscalização será por pessoal da CONTRATANTE ou por equipe especializada, designada.

6.2.3 – Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos serviços contratados, caso não sejam atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar à CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA–ISENÇÃO DE PENALIDADE

7.1 - Considerando que os pagamentos serão efetuados após os serviços executados, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo fica estipulado multa de 10% (dez por cento) incidentes sobre violação das cláusulas deste Contrato, inclusive no caso de vício na qualidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20

constatada.

CLÁUSULA OITAVA-DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA

8.1.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

8.1.2 - A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da execução do serviço, nos prazos e condições estipulados;

8.1.3 - O atraso injustificado do serviço objeto da licitação;

8.1.4 - A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

8.1.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

8.1.6 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;

8.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 137 da Lei número 14.133/93 de 01/04/21;

8.1.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;

8.1.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;

8.1.9 - A dissolução da CONTRATADA;

8.1.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

8.1.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as conseqüências contidas no artigo 139 da Lei Nº 14.133/21 de 01/04/21, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

8.2 - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

8.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima enumerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº.14.133/21 de 01/04/21;

8.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

8.2.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;

8.2.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) Devolução da garantia se houver;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

8.2.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA-CONDIÇÕES GERAIS

9.1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos serviços ou da Administração, respeitados os

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20

limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

9.2 – Não Será permitidos a CONTRATADA, Sub-empregar de forma parcial ou, ainda, sub-rogar este Contratos em a anuênciada CONTRATANTE;

9.3 – Este contrato é regido pela Lei de nº 14.133/21 a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA FISCALIZAÇÃO

10.1- Fica designada a gestora Cristiane da Silva Santos, o qual acompanhará a execução dos serviços.

10.2 – A fiscalização também poderá ser realizada pelos servidores indicados através de decreto municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

10.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Anagé, do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Caraibas-BA, 19 de Abril de 2024.

JONES COELHO DIAS
PREFEITOMUNICIPAL
CONTRATANTE

ANA CARLA RIBEIRO DA PAIXAO DE
OLIVEIRA
CONTRATADA

1ª Testemunha
CPF.....
....

2ª Testemunha
CPF.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 102/2024**

O Prefeito Municipal de Caraíbas-Ba, no uso da competência que lhe outorga a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a contratação direta com a empresa:

ANA CARLA RIBEIRO DA PAIXAO DE OLIVEIRA CNPJ: 40.275.621/0001-00

VALOR DO CONTRATO: R\$41.360,00 (Quarenta e um mil trezentos e sessenta reais) a serem pagos após a devida comprovação da aquisição dos objetos, em conformidade com a proposta apresentada pelo CONTRATADO.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 102/2024

Objeto: O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de uniformes esportivos para uso das equipes que irão participar do Campeonato de Futebol de Salão, para atender as necessidades da secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.

Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba, 19 de Abril de 2024.

HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 102/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021 e suas posteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, HOMOLOGA o processo de Dispensa de Licitação, contratando a empresa:

ANA CARLA RIBEIRO DA PAIXAO DE OLIVEIRA CNPJ: 40.275.621/0001-00

VALOR DO CONTRATO: R\$41.360,00 (Quarenta e um mil trezentos e sessenta reais) a serem pagos após a devida comprovação da aquisição dos objetos, em conformidade com a proposta apresentada pelo CONTRATADO.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 102/2024

Objeto: O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de uniformes esportivos para uso das equipes que irão participar do Campeonato de Futebol de Salão, para atender as necessidades da secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.

Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba, 19 de Abril de 2024.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 102/2024**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128/2024**

O Prefeito Municipal de Caraíbas-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal o Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, AUTORIZA a presente RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, contratando a empresa:

ANA CARLA RIBEIRO DA PAIXAO DE OLIVEIRA CNPJ: 40.275.621/0001-00

VALOR DO CONTRATO: R\$41.360,00 (Quarenta e um mil trezentos e sessenta reais) a serem pagos após a devida comprovação da aquisição dos objetos, em conformidade com a proposta apresentada pelo CONTRATADO.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 102/2024

Objeto: O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de uniformes esportivos para uso das Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.

Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba, 19 de Abril de 2024.

Prefeitura Municipal de Caraíbas-BA

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro

Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012

Caraíbas - Bahia - CEP 45.177-000

CNPJ: 16.418.766/0001-20

RESUMO DE CONTRATO DL Nº 005-04/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caraíbas

CONTRATADA: ANA CARLA RIBEIRO DA PAIXAO DE OLIVEIRA

Objeto: O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de uniformes esportivos para uso das equipes que irão participar do Campeonato de Futebol de Salão, para atender as necessidades da secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer da Prefeitura Municipal de Caraíbas - BA

VALOR DO CONTRATO: R\$41.360,00 (Quarenta e um mil trezentos e sessenta reais) a serem pagos após a devida comprovação da aquisição dos objetos, em conformidade com a proposta apresentada pelo CONTRATADO.

DATA DA ASSINATURA: 19 de Abril de 2024.

PRAZO DE DURAÇÃO: 07 de Junho de 2024

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 102/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**CONTRATO DL Nº 001-04/2024**

CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA
E A EMPRESA **HERNANDA CABRAL DE**
FARIAS AMARAL NOS TERMOS ABAIXO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 16.418.766/0001-20 com Sede na Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Jones Coelho Dias, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade nº 12.869.255-33, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 012.003.165-50, residente e domiciliado no Povoado Extrema, nº 1.270, zona rural do Município de Caraíbas, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e a empresa, **HERNANDA CABRAL DE FARIAS AMARAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 42.813.112/0001-01, com sede na Rua da Saudade 103, Centro, Miguel Calmon - BA representada neste ato por Hernanda Cabral de Farias Amaral, brasileira, com registro de identidade nº 803083769, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 001.205.753-07, residente e domiciliado em Rua da Saudade 103, Centro, Miguel Calmon - BA, doravante denominada **CONTRATADA**, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, o presente contrato, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA-OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **Consultoria e assessoria administrativa para atendimento das obrigações estabelecidas pelo Sistema Público de Escrituração Digital (eSocial) e nas demais diretrizes expressas no DECRETO FEDERAL n.º 8.373/2014**, conforme especificado na planilha da Dispensa de Licitação Nº 098/2024 e Processo Administrativo nº 121/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA-REGIME DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução do presente Contrato é de Menor Preço global, conforme Planilha Orçamentária de Preços apresentada pela **CONTRATADA**, em obediência ao Processo de Dispensa Nº 098/2024 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75,II.

CLÁUSULA TERCEIRA-PRAZOS

3.1 - A duração do contrato será da data de assinatura dese contrato, e tendo seu prazo finalizado em até nove meses após a assinatura do contrato, ou até conclusão da prestação de serviços, art. 106 §2º da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA-PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND. MEDIDA	VL MENSAL	VALOR GLOBAL R\$
1	Consultoria e assessoria administrativa para atendimento das obrigações estabelecidas pelo Sistema Público de Escrituração Digital (eSocial) e nas demais diretrizes expressas no DECRETO FEDERAL n.º 8.373/2014.	09	MÊS	2.300,00	20.700,00
VALOR GLOBAL					20.700,00

4.1 O Valor Total para a execução do objeto deste contrato será de e R\$ 20.700,00 (Vinte mil e setecentos) devendo o pagamento ocorrer mediante apresentação de Nota Fiscal e Recibo, após a Secretaria Responsável atestar a entrega dos produtos ou serviços.

Valor Mensal Dois Mil e Trezentos Reais R\$2.300,00
Valor Total Vinte Mil e Setecentos R\$ 20.700,00
Quantidade Nove Meses

4.2 Os valores serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA QUINTA-ORIGEM DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da execução do serviço contratado com base no Parecer contábil, do processo administrativo de dispensa Nº. 180/2023, correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente a saber:

Órgão: 0113 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Unidade Orçamentária: 0139 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Programa/Atividade: 2.012 - MANUTENCAO DOS SERVICOS TECNICOS E ADMINISTRATIVOS - ADMINISTRAÇÃO

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica

CLÁUSULA SEXTA-DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES**6.1 –DA CONTRATADA:**

6.1.1-ACONTRATADA deverá executar o objeto deste Contrato de acordo as especificações e necessidade da CONTRATANTE.

6.1.2 - A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20

bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao desolidariedade;

6.1.3 – A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

6.1.4 – A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato.

6.1.5 – Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa previsto no Artigo 137 da Lei 14.133/21;

6.1.6 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Dispensa de Licitação.

6.2 – DA CONTRATANTE:

6.2.1 – Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.2 – A fiscalização será por pessoal da CONTRATANTE ou por equipe especializada, designada.

6.2.3 – Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos serviços contratados, caso não seja atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – ISENÇÃO DE PENALIDADE

7.1 - Considerando que os pagamentos serão efetuados após os serviços executados, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo fica estipulado multa de 10% (dez por cento) incidindo sobre a violação das cláusulas deste Contrato, inclusive no caso de vício na qualidade constatada.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA

8.1.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

8.1.2 – A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da execução do serviço, nos prazos e condições estipulados;

8.1.3 – O atraso injustificado do serviço objeto da licitação;

8.1.4 - A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

8.1.5 – A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

8.1.6 – O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20

Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;

8.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 137 da Lei número 14.133/93 de 01/04/21;

8.1.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;

8.1.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;

8.1.9 - A dissolução da CONTRATADA;

8.1.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estruturada CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

8.1.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as conseqüências contidas no artigo 139 da Lei Nº14.133/21 de 01/04/21, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

8.2 - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

8.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima e numerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº.14.133/21 de 01/04/21;

8.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

8.2.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;

8.2.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpada CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) Devolução da garantia se houver;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

8.2.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA-CONDIÇÕES GERAIS

9.1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos serviços ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

9.2 - Não Será permitidos a CONTRATADA, Sub-empregar de forma parcial ou, ainda, sub-rogar este Contratos em a anuenciada CONTRATANTE;

9.3 - Este contrato é regido pela Lei de nº 14.133/21 afim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA FISCALIZAÇÃO

10.1- Fica designado o servidor Robson Portugal da Silva, o qual acompanhará a execução dos serviços.

10.2 - A fiscalização também poderá ser realizada pelos servidores indicados através de decreto municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20

10.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Anagé, do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03(três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Caraíbas-BA, 08 de Abril de 2024.

JONES COELHO DIAS
PREFEITOMUNICIPAL
CONTRATANTE

HERNANDA CABRAL DE
FARIAS AMARAL
CONTRATADA

1ª Testemunha
CPF.....

2ª
Testemunha CPF.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 098/2024**

O Prefeito Municipal de Caraibas-Ba, no uso da competência que lhe outorga a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a contratação direta com a empresa:

HERNANDA CABRAL DE FARIAS AMARAL CNPJ 42.813.112/0001-01
VALOR DO CONTRATO: R\$ 20.700,00 (Vinte mil e setecentos) a serem pagos após a devida comprovação da aquisição dos objetos, em conformidade com a proposta apresentada pelo CONTRATADO.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 098/2024

Objeto: O presente Contrato tem por objeto a Consultoria e assessoria administrativa para atendimento das obrigações estabelecidas pelo Sistema Público de Escrituração Digital (eSocial) e nas demais diretrizes expressas no DECRETO FEDERAL n.º 8.373/2014, conforme especificado na planilha da Dispensa de Licitação.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.

Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraibas-Ba, 04 de Abril de 2024.

HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 098/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021 e suas ulteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atendendo ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, HOMOLOGA o processo de Dispensa de Licitação, contratando a empresa:

HERNANDA CABRAL DE FARIAS AMARAL CNPJ: 42.813.112/0001-01
VALOR DO CONTRATO: R\$ 20.700,00 (Vinte mil e setecentos) a serem pagos após a devida comprovação da aquisição dos objetos, em conformidade com a proposta apresentada pelo CONTRATADO.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 098/2024

Objeto: O presente Contrato tem por objeto a Consultoria e assessoria administrativa para atendimento das obrigações estabelecidas pelo Sistema Público de Escrituração Digital (eSocial) e nas demais diretrizes expressas no DECRETO FEDERAL n.º 8.373/2014, conforme especificado Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.

Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraibas-Ba, 04 de Abril de 2024.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 098/2024**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 121/2024**

O Prefeito Municipal de Caraibas-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atendendo ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal o Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, AUTORIZA a presente RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, contratando a empresa:

HERNANDA CABRAL DE FARIAS AMARAL CNPJ: 42.813.112/0001-01
VALOR DO CONTRATO: R\$ 20.700,00 (Vinte mil e setecentos) a serem pagos após a devida comprovação da aquisição dos objetos, em conformidade com a proposta apresentada pelo CONTRATADO.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 098/2024

Objeto: O presente Contrato tem por objeto a Consultoria e assessoria administrativa para atendimento das obrigações estabelecidas pelo Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.

Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraibas-Ba, 04 de Abril de 2024.

Prefeitura Municipal de Caraibas-BA

Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, Centro

Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012

Caraibas - Bahia - CEP 45.177-000

CNPJ: 16.418.766/0001-20

RESUMO DE CONTRATO DL Nº 001-04/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caraibas

CONTRATADA: HERNANDA CABRAL DE FARIAS AMARAL

Objeto: O presente Contrato tem por objeto a Consultoria e assessoria administrativa para atendimento das obrigações estabelecidas pelo Sistema Público de Escrituração Digital (eSocial) e nas demais diretrizes expressas no DECRETO FEDERAL n.º 8.373/2014, conforme especificado na planilha da Dispensa de Licitação.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 20.700,00 (Vinte mil e setecentos) a serem pagos após a devida comprovação da aquisição dos objetos, em conformidade com a proposta apresentada pelo CONTRATADO.

DATA DA ASSINATURA: 04 de Abril de 2024.

PRAZO DE DURAÇÃO: 08 de Janeiro de 2025

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 098/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**CONTRATO DL Nº 006-04/2024**

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA** E A EMPRESA **CONQLAJES CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA** NOS TERMOS ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 16.418.766/0001-20 com Sede na Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 2EÃO45, centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Jones Coelho Dias, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade nº 12.869.255-33, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 012.003.165-50, residente e domiciliado no Povoado Extrema, nº 1.270, zona rural do Município de Caraíbas, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e a empresa, **CONQLAJES CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 33.023.329/0002-08, com sede na Rua R P LOT JD GUANABARA – Vitória da Conquista - BA, representada neste ato por Alex Carregosa, brasileiro, empresário, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, o presente contrato, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada na elaboração de projeto de uma barragem de terra na comunidade da Bananeira no município de Caraíbas conforme tabela abaixo, e de acordo as condições e exigências estabelecidas neste instrumento**, conforme especificado na planilha da dispensa de licitação Nº. 093/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução do presente Contrato é de Menor Preço global, conforme Planilha Orçamentária de Preços apresentada pela **CONTRATADA**, em obediência ao Processo de Dispensa Nº. 093/2024 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75,II.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS

3.1 - A duração do contrato será por período de até 06(Seis) meses contados da data de assinatura desse contrato, prazo este em que a contratada deverá entregar os materiais contratados.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

4.1 O Valor Total para a execução do objeto deste contrato será de e R\$25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), devendo o pagamento ocorrer mediante apresentação de Nota Fiscal e Recibo, após a Secretaria Responsável atestar a entrega dos produtos ou serviços.

4.2 Os valores serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da execução do serviço contratado com base no Parecer contábil, do processo administrativo de dispensa Nº. 093/2024, correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente a saber:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20

Órgão: 0206 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade Orçamentária: 02.06.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
Programa/Atividade: 2015 MANUTENCAO SERVICOS TEC. ADMINISTRATIVOS - INFRA-ESTRUTURA E SERV. PUBLICOS
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES**6.1 - DA CONTRATADA:**

- 6.1.1 - A CONTRATADA deverá executar o objeto deste Contrato de acordo as especificações e necessidade da CONTRATANTE;
- 6.1.2 - A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;
- 6.1.3 - A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;
- 6.1.4 - A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato;
- 6.1.5 - Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 137 da Lei 14.133/21;
- 6.1.6 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Dispensa de Licitação.

6.2 - DA CONTRATANTE:

- 6.2.1 - Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;
- 6.2.2 - A fiscalização será por pessoal da CONTRATANTE ou por equipe especializada, designada.
- 6.2.3 - Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos serviços contratados, caso não sejam atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar à CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – ISENÇÃO DE PENALIDADE

- 7.1 - Considerando que os pagamentos serão efetuados após a entrega dos produtos, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo fica estipulada multa de 10% (dez por cento) incidindo sobre violação das cláusulas deste Contrato, inclusive no caso de vício na qualidade constatada.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

- 8.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:
- 8.1.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 8.1.2 - A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da execução do serviço, nos prazos e condições estipulados;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20

- 8.1.3 - O atraso injustificado do serviço objeto da licitação;
- 8.1.4 - A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- 8.1.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;
- 8.1.6 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;
- 8.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 137 da Lei número 14.133/93 de 01/04/21;
- 8.1.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;
- 8.1.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;
- 8.1.9 - A dissolução da CONTRATADA;
- 8.1.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
- 8.1.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas no artigo 139 da Lei Nº 14.133/21 de 01/04/21, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

8.2 - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

- 8.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima enumerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº. 14.133/21 de 01/04/21;
- 8.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- 8.2.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;
- 8.2.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:
- Devolução da garantia se houver;
 - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- 8.2.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

- 9.1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos serviços ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;
- 9.2 - Não Será permitidos a CONTRATADA, Sub-empregar de forma parcial ou, ainda, sub-rogar este Contrato sem a anuência da CONTRATANTE;
- 9.3 - Este contrato é regido pela Lei de nº 14.133/21 a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**CLAUSULA DÉCIMA- FORO**

10.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Anagé, do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Caraíbas-BA, 03 de Abril de 2024.

JONES COELHO DIAS
PREFEITO MUNICIPAL – CONTRATANTE

**CONQLAJES CONSTRUÇÕES E
REFORMAS LTDA**
CONTRATADA

1ª Testemunha
CPF.....

2ª Testemunha
CPF.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**37ª ATA DE ABERTURA DA SESSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021**

CRENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ATRAVÉS DE CLÍNICOS GERAIS, ESPECIALISTAS, EXAMES, CONSULTAS E PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS, E PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE (ENFERMEIRO, PSICÓLOGO, ASSISTENTE SOCIAL, NUTRICIONISTA, FISIOTERAPEUTA, FARMACÊUTICO, DENTISTA E BIOMÉDICA) PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE, INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS DE SAÚDE NAS ESPECIALIDADES MÉDICAS DESCRITAS, NO DESENVOLVIMENTO E APOIO DAS ATIVIDADES DA GESTÃO PLENA EM SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONDEÚBA/BAHIA

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO**

Aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, às 08:30 horas, Sala de Reuniões da Comissão de Licitação, reuniram-se a Comissão de Licitação e a Comissão de Credenciamento, nomeadas pelo Decreto nº 002/2024 e Portaria nº 010/2021, respectivamente, para os trabalhos referentes ao CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021, conforme Aviso publicado no Diário Oficial dos Municípios, no DOU, no Jornal Correio, Jornal Tribuna do Sertão e no mural da Prefeitura Municipal de Condeúba em 13 de maio de 2021, objetivando o CREDENCIAMENTO de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços médicos através de clínicos gerais, especialistas, exames, consultas e procedimentos ambulatoriais, e profissionais da área de saúde (enfermeiro, psicólogo, assistente social, nutricionista, fisioterapeuta, farmacêutico, dentista e biomédica) para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, interessadas em prestar serviços de saúde nas especialidades médicas descritas, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia.

Na fase de análise para o CREDENCIAMENTO, foram recebidos através de envelopes protocolados com os documentos constantes no edital.

Aberta a sessão a Comissão não foi detectada presença de representantes das empresas credenciadas, nem tão pouco de pessoas físicas.

Foram analisados os envelopes recebidos a partir de 05 de abril de 2024 até 26 de abril de 2024, conforme relação de serviços supracitados.

Após a análise de toda a documentação dos interessados, deu-se por deferido e/ou indeferido os credenciamentos dos participantes conforme quadro abaixo, sendo CREDENCIADAS e identificadas nesta Ata e nos seus próprios documentos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

apresentados, sendo certo que até este momento não houve interesse e/ou comparecimento de demais interessados, sendo que os serviços serão contratados mediante as necessidades do Fundo Municipal de Saúde.

ESPECIALIDADE	PESSOA JURÍDICA/FÍSICA	REPRESENTANTE LEGAL	CREDENCIADO		MOTIVO DO NÃO CREDENCIAMENTO
			SIM	NÃO	
Fisioterapeuta - Nasf/EMS (mensal)	ANA PAULA SPINOLA DUARTE, CPF nº 054.576.325-80	ANA PAULA SPINOLA DUARTE	X		

ESPECIALIDADE	PESSOA JURÍDICA/FÍSICA	REPRESENTANTE LEGAL	CREDENCIADO		MOTIVO DO NÃO CREDENCIAMENTO
			SIM	NÃO	
Protético para confecção de prótese com material (50 próteses)	SORRISO LABORATORIO DE PROTESE ODONTOLOGICA LTDA - ME, CNPJ nº 39.303.194/0001-30	ROSILANY ROSANA RODRIGUES	X		

Sem que houvesse nenhum questionamento, ficam encerrados assim os trabalhos.

Conforme Edital da Chamada Pública nº 002/2021, o resultado da habilitação será divulgado no Diário Oficial dos Municípios e a partir desta data de publicação passa a vigorar o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso.

Foi suspensa a reunião para redação da presente ata que reabertos os trabalhos, foi lida e vai devidamente assinada pela Comissão de Licitação, Comissão de Credenciamento e demais presentes.

Comissão de Licitação:

Adonildo Ribeiro da Silva
Presidente da CPL

Milene Flores Dias
Membro

Marilene da Silva Rocha
Membro

Comissão Especial de Credenciamento:

Thaís Pereira de Carvalho de Moraes
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

Cristiana Neves de Novaes
Membro

Alanna Roberta Ribeiro Teixeira de Souza
Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 100/2024**

Processo de Dispensa nº 024/2024
Processo Administrativo nº 041/2024

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE CONDEÚBA – BA E A EMPRESA PORTO
SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS
GERAIS.**

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços pactuam, entre si, o **MUNICÍPIO DE CONDEÚBA/BA**, com sede à Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 13.694.138/0001-80, neste ato representada por seu Prefeito o **SR. SILVAN BALEEIRO DE SOUSA**, brasileiro, maior, agente político, Identidade nº 06876958 05 – SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 915.578.285-04, encontradiço a Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, aqui denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, CNPJ nº 61.198.164/0001-60, com sede na Avenida Rio Branco, nº 1489, Rua Guaianases, 1238, Bairro Campo Eliseos, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representado pela **SRA. ANDREZA CRISTINA DE OLIVEIRA VALDES**, brasileira, maior, capaz, CNH nº 03533288633 e CPF nº 226.772.278-00 e a **SRA. NEIDE OLIVEIRA SOUZA**, brasileira, maior, capaz, Documento de Identidade nº 285433908 e CPF nº 205.408.568-51 encontradiços a Avenida Rio Branco, nº 1485, Bairro Campos Elíseos, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, aqui denominado **CONTRATADO**, conforme art. 2º, inciso III da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 041/2024, resolvem de mútuo acordo celebrar o presente contrato, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei Federal nº 14.133/21 e as cláusulas e estipulações a seguir enumeradas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1.** O objeto do presente Contrato consiste na prestação de serviços no ramo de seguros de veículos, com cobertura total, para veículos integrantes da frota municipal de Condeúba – BA, com assistência técnica 24 (vinte e quatro) horas

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

por dia, 07 (sete) dias por semana, conforme especificações constantes na proposta, constantes do Processo Administrativo nº 041/2024.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DO VALOR

2.1. As especificações, quantidade e preços contratados constam relacionados abaixo:

ITEM	VEICULO	MOD	FAB	PLACA	PREÇO LÍQUIDO DO ITEM
1	CITROEN - AIRCROSS START 1.6 16V FLEX	2019	2018	PLD7818	R\$ 1.905,29
2	FIAT - STRADA WORKING HARD 1.4 8V FLEX	2018	2017	PLM7809	R\$ 2.691,67
3	TOYOTA - HILUX CAB SIMPLES 2.8 TD 4X4	2024	2023	ED9A66	R\$ 4.509,49
4	FIAT - NOVO UNO DRIVE 1.0 6V FLEX	2019	2018	PLL2115	R\$ 1.728,87
5	FIAT - NOVO UNO DRIVE 1.0 6V FLEX	2018	2017	PKW2660	R\$ 1.799,05
6	FIAT - NOVA FIORINO AMBULANCIA 1.4 8V	2020	2019	QTX8D62	R\$ 4.390,84
7	RENAULT - MASTER CHASSI-CABINE 2.3 16V DCI	2019	2018	PLL7G51	R\$ 3.561,91
8	RENAULT - MASTER CHASSI-CABINE 2.3 16V DCI	2019	2018	PLL0E83	R\$ 3.561,91
9	RENAULT - MASTER CHASSI-CABINE 2.3 16V DCI	2020	2019	PLX0033	R\$ 3.616,80
10	RENAULT - MASTER CHASSI-CABINE 2.3 16V DCI	2023	2022	RPH2F27	R\$ 3.644,23
11	MERCEDES BENZ - SPRINTER 516-CDI VAN EXT L T ALTO 2.2 BI-TB 21L	2021	2020	EDA2C37	R\$ 3.687,79
12	TOYOTA - HILUX CAB DUP 2.8 4X4	2024	2023	6P3170	R\$ 4.499,76
13	MERCEDES BENZ - SPRINTER 516-CDI VAN EXT L T ALTO 2.2 BI-TB 21L	2021	2020	EDA3B29	R\$ 3.687,79
14	FIAT - NOVA STRADA CS ENDURANCE 1.4 8V FLEX	2021	2020	EDA0D37	R\$ 2.284,63
15	MERCEDES BENZ - MICRO ONIBUS LO 916	2023	2022	RPG9111	R\$ 3.579,56
16	FIAT - NOVO UNO ATTRACTIVE 1.0 8V EVO FLEX	2021	2020	EDA2G38	R\$ 1.830,49
Valor total					R\$ 50.977,90

2.2. O valor do presente Contrato é de R\$ 50.977,90 (cinquenta mil, novecentos e setenta e sete reais e noventa centavos).

2.3. O preço objeto da contratação não será reajustado em quaisquer hipóteses.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei nº 14.133/21 e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua publicação, podendo ser prorrogado ou renovado a critério da Administração, nos termos e condições permitidos pelo artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/21, com suas modificações posteriores, desde que mediante celebração de termo aditivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

4.2. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Município de Condeúba, como condição de eficácia do mesmo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária a ser depositada em conta-corrente, no valor correspondente.

5.1.1. Deverá constar, no corpo da nota fiscal emitida pela **CONTRATADA**, o número do contrato e o nº da nota de empenho.

5.2. A nota fiscal deverá ser entregue até o último dia útil do mês de referência, na repartição competente, para efeito de regularização do processo de empenho e pagamento da despesa.

5.3. O pagamento será efetuado à **CONTRATADA** até o 30º (trigésimo) dia da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante

5.5. A liberação do pagamento ficará condicionada à apresentação dos seguintes documentos:

5.5.1. Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal da sede ou domicílio do credor;

5.5.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

5.5.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.6. O **CONTRATANTE não efetuará** pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de *facturing*.

5.7. Todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente à **CONTRATADA**, na forma estabelecida nos subitens anteriores, eximindo-se a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos incontinenti, à pessoa jurídica que os houver apresentado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 5.8. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela **CONTRATADA**, não são geradores de direito a reajustamento de preços.
- 5.8.1. No caso do Município de Condeúba atrasar, eventualmente, o pagamento, o preço objeto desta licitação será corrigido e, haverá incidência de juros de mora, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore", em relação ao período de atraso, sem prejuízo da atualização monetária, através da variação do IPCA do IBGE.
- 5.9. O faturamento deverá ser emitido para: MUNICÍPIO DE CONDEÚBA – BAHIA, sediada na Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Bairro Centro, na Cidade de Condeúba, Estado da Bahia, CEP 46.200-000, inscrita no CNPJ sob nº 13.694.138/0001-80.
- 5.10. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.01.01 — GABINETE DO PREFEITO; 03.02.01 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; 03.05.01 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 03.06.01 — SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO; 03.07.01 -SECRETARIA DE SAÚDE -SMS; SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA; 03.09.01-SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL; 03.10.01-SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER; AÇÃO: 2.009 — MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; 2.013 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; 2.087 - DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO CONVENTO -SSP- BA; 2.098 - FUNDO ESPECIAL DO PETROLEO - FEP; 2.003 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; 2107 — DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES MEIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB 40%; 2129 - MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO — QSE; 2130 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA; 2007 — MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; 2067 — GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA; 2069 — MANUTENÇÃO DO BLOCO MAC.MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE; 2070 —BLOCO DE GESTÃO; 2074 -PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA — ED; 2120 — PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PISO BÁSICO FIXO PAIF/CRAS; 2023 — MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; 2124 — SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO— SCFV; 2130 — PISO BÁSICO VARIÁVEL-PBVIII — CRAS VOLANTE; 2015 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; 2064 - MANUTENÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; 2076 MANUTENÇÃO DO SETOR DE TRANSPORTE; 2077 - MANUTENÇÃO DO SETOR DE SANEAMENTO; 2027 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; 2127 — MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE LAZER; ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; FONTE DE RECURSOS: 16000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES; 150010021002 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - (SAÚDE); 150010011001- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - (EDUCAÇÃO); 15400000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDES - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - (30%); 15440000 - RECURSOS DE PRECATORIOS DO FUNDEF; 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS; 17200000 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES ÀS PARTICIPAÇÕES NA EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL DESTINADAS AO FEP - LEI 9.478/1997; 16600000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS; 16610000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Assinar o contrato em até 05 (cinco) dias, contados a partir da convocação formal, via e-mail, carta SEDEX, AR (Aviso de Recebimento), ofício ou eletronicamente, desde que a assinatura do representante legal seja certificada nos termos da lei.
- 7.2. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pelo **CONTRATANTE**, em estrita observância das especificações do termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 7.3. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 7.4. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoas e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo **CONTRATANTE**.
- 7.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto deste instrumento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 7.6. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o **CONTRATANTE**.
- 7.7. Manter, até o pagamento, as condições de habilitação exigidas para recebimento do **CONTRATANTE**, devendo comunicar ao **CONTRATANTE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- 7.8. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 7.9. Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos produtos.
- 7.10. Respeitar as normas de controle de produtos e de fluxo de pessoas nas dependências do **CONTRATANTE**.
- 7.11. Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega, inclusive o descarregamento dos produtos contratados;
- 7.12. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao **CONTRATANTE**, imediatamente por escrito.
- 7.13. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do **CONTRATANTE**, no tocante à entrega dos produtos contratados.
- 7.14. Responder ao **CONTRATANTE** nos casos e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o **CONTRATANTE** de qualquer solidariedade ou responsabilidade.
- 7.15. Comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.
- 7.16. Aplicam-se ainda as demais obrigações previstas na Lei nº 14.133/21.
- 7.17. Fica **vedada** a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do **CONTRATANTE**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 7.18. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento os produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 7.19. Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega dos produtos a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes.
- 7.20. Comunicar tempestivamente ao **CONTRATANTE** qualquer imprevisto ou atraso na entrega do material/serviço objeto deste Contrato, por força maior ou alheio à sua vontade e controle, ficando a **CONTRATANTE** responsável pelo seu deferimento ou não, do pedido de dilação/prorrogação de prazo de entrega, aplicando as sanções previstas neste Contrato, bem como todas aquelas a que estiver sujeitas por lei.
- 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**
- 8.1. Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à **CONTRATADA**, sob pena de ilegalidade dos atos.
- 8.2. Requisitar a entrega dos produtos/serviços, estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.
- 8.3. Receber os produtos/serviços, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Contrato.
- 8.3.1. Disponibilizar local adequado para a realização da entrega.
- 8.4. Designar servidor Fiscal do Contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.
- 8.5. Comunicar à **CONTRATADA** sobre possíveis irregularidades observadas na entrega dos produtos fornecidos, para imediata correção, solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 8.6. Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.
- 8.7. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução da entrega dos produtos, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da **CONTRATADA** em suas dependências, desde que respeitadas as normas de segurança.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 8.8. Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** de qualquer sanção.
- 8.9. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**, efetuando os pagamentos de acordo com a CLÁUSULA QUINTA deste Contrato.
- 8.10. Efetuar a autorização do pagamento na forma prevista neste Contrato.
- 8.11. Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação e do fornecimento/prestação.
- 8.12. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 8.13. Fiscalizar a entrega do bem por um representante designado para esse fim, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento/execução e de tudo dará ciência à Administração.
- 8.14. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o art. 120, da Lei nº 14.133/21.
- 9. CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**
- 9.1. O objeto deste Contrato deverá ser executado de forma direta e imediata, após a requisição da Prefeitura Municipal de Condeúba.
- 9.2. Para as coberturas serão levadas em consideração as coberturas constantes na Apólice de Seguro.
- 9.3. A **CONTRATADA** deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados.
- 9.4. O contratado ficará obrigado a proceder a execução total dos serviços.
- 9.5. Cabe à **CONTRATADA** assumir as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, inclusive, de diárias, locomoção e refeições relacionadas às visitas.
- 9.6. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a **CONTRATADA** deverá apresentar justificativa por escrito ao fiscal do contrato, indicando o prazo necessário, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do **CONTRATANTE**, especialmente designados.

10.1. Fica nomeada gestora/fiscal do contrato, a Sra. Marcela Avelar Pereira, Gestora/Fiscal de Contratos, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde, CPF nº 055.490.815-80, conforme Portaria nº 028/2022.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

11.1. Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas deste contrato, das normas e condições estabelecidas no Processo de Dispensa de Licitação e do regime de direito público a que está submetido, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral do contrato e as disposições de direito privado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

12.1. As partes se vinculam ao contido no competente Processo de Dispensa de Licitação nº 024/2024, assim como nos termos da melhor proposta de preço, objeto de adjudicação da autoridade superior, que foi apresentada pela CONTRATADA, depois de devidamente selecionada pela Comissão Permanente de Licitação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REGÊNCIA

13.1. A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes da presente avença são regidas pelas normas gerais sobre licitações e contratos administrativos estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/21, combinadas com o disposto na Lei Orgânica do Município de Condeúba.

13.2. Os casos omissos e não solucionáveis pelas normas gerais previstas pela lei de regência de licitação e contratos, submeter-se-ão aos preceitos de direito público, em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicada a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

14.1. Se a **CONTRATADA** descumprir quaisquer das condições deste instrumento, ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 156 e 162, da Lei nº 14.133/21, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.2. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 14.2.1. Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da nota de empenho, se for entrega parcelada, e sobre o valor do contrato, se for entrega única.
- 14.2.2. A partir do terceiro dia útil, até o limite do quinto dia útil, multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor da nota de empenho, se for entrega parcelada, e sobre o valor do contrato, se for entrega única, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do sexto dia útil de atraso, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.
- 14.3. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas no contrato, poderão ser aplicadas também, garantida a defesa prévia, as seguintes sanções:
- 14.3.1. advertência, nos casos de irregularidades de pequena monta;
- 14.3.2. multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da nota fiscal/fatura, por dia de atraso no prazo proposto para entrega do bem, ficando limitado este percentual em 10% (dez por cento). Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias, considerar-se-á rescindida a contratação;
- 14.3.3. multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação por infração de qualquer outra Cláusula deste Contrato, que será cobrada em dobro em caso de reincidência;
- 14.3.4. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 14.3.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.
- 14.4. A **CONTRATADA** que ensejar o retardamento da execução do contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até cinco anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.
- 14.5. A multa, eventualmente imposta à **CONTRATADA**, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

por cento) ao mês. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do **CONTRATANTE**, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo ainda o **CONTRATANTE** proceder à cobrança judicial da multa.

- 14.6. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo do **CONTRATANTE**.
- 14.7. As sanções previstas poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.
- 14.8. No caso de aplicação de penalidades, o **CONTRATANTE** deve informar a Secretaria Municipal de Administração, para providências quanto ao registro no Cadastro Geral de Fornecedores de Condeúba.
- 14.9. As penalidades previstas acima tem caráter de sanção administrativa e, conseqüentemente:
- 14.9.1. a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha a acarretar ao **CONTRATANTE**;
- 14.9.2. não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;
- 14.9.3. as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 15.1. Em virtude do objeto e das condições deste Contrato, fica inexigível a garantia, conforme faculta o art. 96, da Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

- 16.1. Toda e qualquer alteração do presente Contrato deverá ocorrer por meio de Termo Aditivo, nos termos da Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

- 17.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138, da Lei nº 14.133/21, com as consequências legais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.
- 17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à defesa prévia.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 18.1. A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa, bem como as normas previstas na Lei nº 14.133/21 e legislação correlata, durante a vigência deste instrumento.
- 18.2. A **CONTRATADA** é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e/ou documentos apresentados enquanto vigorar este Contrato.
- 18.3. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem autorização expressa do **CONTRATANTE**.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO COMBATE À CORRUPÇÃO

- 19.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

- 20.1. As partes elegem o foro de **Condeúba/BA** como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, sendo juntado ao processo de origem desta contratação, divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, na forma do art. 91, da Lei nº 14.133/21.

Condeúba – BA, 26 de abril de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA
CNPJ nº 13.694.138/0001-80
Silvan Baleeiro de Sousa
Contratante

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**

CNPJ nº 61.198.164/0001-60

Andreza Cristina de Oliveira Vales e Neide Oliveira Souza
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF nº:_____
Nome:
CPF nº:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**EXTRATO DO CONTRATO Nº 100/2024**

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR Nº 024/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2024

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços no ramo de seguros de veículos, com cobertura total, para veículos integrantes da frota municipal de Condeúba – BA, com assistência técnica 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana.

BASE LEGAL: Art. 75, inciso II, Lei Federal nº 14.133/21.

CRÉDITO DA DESPESA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.01.01 — GABINETE DO PREFEITO; 03.02.01 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; 03.05.01 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 03.06.01 — SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO; 03.07.01 -SECRETARIA DE SAÚDE-SMS; SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA; 03.09.01-SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL; 03.10.01-SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER; AÇÃO: 2.009 — MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; 2.013 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; 2.087 - DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO CONVENTO -SSP- BA; 2.098 - FUNDO ESPECIAL DO PETROLEO - FEP; 2.003 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; 2107 — DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES MEIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB 40%; 2129 - MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO — QSE; 2130 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA; 2007 — MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; 2067 — GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA; 2069 — MANUTENÇÃO DO BLOCO MAC.MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE; 2070 —BLOCO DE GESTÃO; 2074 -PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA — ED; 2120 — PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PISO BÁSICO FIXO PAIF/CRAS; 2023 — MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; 2124 — SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO—SCFV; 2130 — PISO BÁSICO VARIÁVEL-PBVIII — CRAS VOLANTE; 2015 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; 2064 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; 2076 MANUTENÇÃO DO SETOR DE TRANSPORTE; 2077 - MANUTENÇÃO DO SETOR DE SANEAMENTO; 2027 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; 2127 — MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE LAZER; ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; FONTE DE RECURSOS: 16000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES; 150010021002 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - (SAÚDE); 150010011001- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - (EDUCAÇÃO); 15400000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDES - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - (30%); 15440000 - RECURSOS DE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

PRECATORIOS DO FUNDEF; 15000000 - RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS; 17200000 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES ÀS PARTICIPAÇÕES NA EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL DESTINADAS AO FEP - LEI 9.478/1997; 16600000 - TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FNAS; 16610000 - TRANSFERENCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTENCIA SOCIAL.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 50.977,90 (cinquenta mil, novecentos e setenta e sete reais e noventa centavos).

ASSINATURA DO CONTRATO: 26/04/2024

VIGÊNCIA DO CONTRATO: De 26/04/2024 à 26/04/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEUBA – ESTADO DA BAHIA, CNPJ Nº 13.694.138/0001-80 – Assina pela Contratante: Silvan Baleeiro de Sousa – Prefeito Municipal.

CONTRATADA: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, CNPJ nº 61.198.164/0001-60 – Assina pela Contratada: ANDREZA CRISTINA DE OLIVEIRA VALDES, CPF nº 226.772.278-00, NEIDE OLIVEIRA SOUZA, CPF nº 205.408.568-51

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

Processo Administrativo nº: 041/2024
Dispensa nº: 024/2024
Fundamentação: Art. 75, inciso II, Lei Federal nº 14.133/21
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços no ramo de seguros de veículos, com cobertura total, para veículos integrantes da frota municipal de Condeúba – BA, com assistência técnica 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana.

Silvan Baleeiro de Sousa, Prefeito Municipal de Condeúba/BA, ordenador de despesa, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do processo administrativo nº 041/2024, Dispensa nº 024/2024, em especial, o parecer técnico e jurídico, autorizo a contratação da PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, CNPJ nº 61.198.164/0001-60, para prestação de serviços no ramo de seguros de veículos, com cobertura total, para veículos integrantes da frota municipal de Condeúba – BA, com assistência técnica 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, no valor global de R\$ 50.977,90 (cinquenta mil, novecentos e setenta e sete reais e noventa centavos), pelo período de 12 meses, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Condeúba – BA, 26 de abril de 2024.

Silvan Baleeiro de Sousa
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**ATO RATIFICATÓRIO**

Processo Administrativo nº: 041/2024
Dispensa nº: 024/2024
Fundamentação: Art. 75, inciso II, Lei Federal nº 14.133/21
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços no ramo de seguros de veículos, com cobertura total, para veículos integrantes da frota municipal de Condeúba – BA, com assistência técnica 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana.

O Prefeito Municipal de Condeúba, Estado da Bahia e o Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Condeúba, no uso de suas atribuições:

Reconhece e **RATIFICA** a situação de dispensa de licitação no presente processo, em consonância com o despacho formulado pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, e tendo em vista manifestação da Procuradoria Jurídica. Em consequência fica a PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, CNPJ nº 61.198.164/0001-60, convocada para assinatura do contrato no prazo de cinco dias, para prestação de serviços no ramo de seguros de veículos, com cobertura total, para veículos integrantes da frota municipal de Condeúba – BA, com assistência técnica 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, no valor global de R\$ 50.977,90 (cinquenta mil, novecentos e setenta e sete reais e noventa centavos).

Condeúba – BA, 26 de abril de 2024.

Silvan Baleeiro de Sousa
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Processo Administrativo nº: 041/2024
Dispensa nº: 024/2024
Fundamentação: Art. 75, inciso II, Lei Federal nº 14.133/21
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços no ramo de seguros de veículos, com cobertura total, para veículos integrantes da frota municipal de Condeúba – BA, com assistência técnica 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana.

Com base nas informações constantes do Processo Administrativo nº 041/2024, referente a dispensa de licitação nº 024/2024, ADJUDICO E HOMOLOGO o procedimento licitatório e, em consequência, visto que após análise da documentação do processo, constatou-se que a empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, CNPJ nº 61.198.164/0001-60, apresentou proposta condizente com a necessidade do presente processo precitado, para prestação de serviços no ramo de seguros de veículos, com cobertura total, para veículos integrantes da frota municipal de Condeúba – BA, com assistência técnica 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, pelo valor global de R\$ 50.977,90 (cinquenta mil, novecentos e setenta e sete reais e noventa centavos).

Condeúba – BA, 26 de abril de 2024.

Silvan Baleeiro de Sousa
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Processo Administrativo nº: 041/2024
Dispensa nº: 024/2024
Fundamentação: Art. 75, inciso II, Lei Federal nº 14.133/21
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços no ramo de seguros de veículos, com cobertura total, para veículos integrantes da frota municipal de Condeúba – BA, com assistência técnica 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana.

Contratante: Prefeitura Municipal de Condeúba – BA, CNPJ nº 13.694.138/0001-80;
Contratada: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, CNPJ nº 61.198.164/0001-60, com sede na Avenida Rio Branco, nº 1489, Rua Guaianases, 1238, Bairro Campo Eliseos, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços no ramo de seguros de veículos, com cobertura total, para veículos integrantes da frota municipal de Condeúba – BA, com assistência técnica 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana; Fundamento Legal: Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21, Pareceres Técnico e Jurídico; Valor Global do Contrato: R\$ 50.977,90 (cinquenta mil, novecentos e setenta e sete reais e noventa centavos); Forma de prestação dos serviços: indireta, imediata; Prazo Contratual: 12 meses; Ato de Ratificação: 041/2024; Ato de Homologação: 041/2024; Condeúba – BA, 26 de abril de 2024; Silvan Baleeiro de Sousa – Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 097/2024**

Processo de Dispensa nº 022/2024
Processo Administrativo nº 035/2024

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CONDEÚBA – BA E A EMPRESA AURELINO
ALVES DOS SANTOS NETO - ME.**

Pelo presente instrumento de Contrato de Fornecimento pactuam, entre si, o **MUNICÍPIO DE CONDEÚBA/BA**, com sede à Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 13.694.138/0001-80, neste ato representada por seu Prefeito o **SR. SILVAN BALEEIRO DE SOUSA**, brasileiro, maior, agente político, Identidade nº 06876958 05 – SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 915.578.285-04, em contradição a Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, aqui denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **AURELINO ALVES DOS SANTOS NETO - ME**, CNPJ nº 42.007.708/0001-14, empresa sediada na Rua 15 de Novembro, nº 59, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, representada neste ato pelo **SR. AURELINO ALVES DOS SANTOS NETO**, brasileiro, maior, casado, empresário, Identidade nº 05039973 07 SSP/BA e CPF nº 554.672.705-59, em contradição a Rua 15 de Novembro, nº 59, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, aqui denominado **CONTRATADO**, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 035/2024, resolvem de mútuo acordo celebrar o presente contrato, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei Federal nº 14.133/21 e as cláusulas e estipulações a seguir enumeradas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato consiste na contratação de empresa para fornecimento de banners, faixas, camisetas, dentre outros para realização de festejos da cidade de Condeúba, conforme especificações constantes na proposta, constantes do Processo Administrativo nº 035/2024.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DO VALOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 2.1. As especificações, quantidade e preços contratados constam relacionados abaixo:

QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR	
		VALOR LICITADO	TOTAL
10	BANNER GRANDE 1,50 X 3,00M COM ILHOIS EM LONA FRONT COM ACABAMENTO TIPO BANNER	450,00	4.500,00
50	BANNER IMPRESSÃO DIGITAL ACABAMENTO COM CANO E PONTEIRAS 1M²	95,00	4.750,00
50	FAIXA MEDINDO 3M EM LONA FRONT COM ACABAMENTO	105,00	5.250,00
100	FAIXA MEDINDO 2M EM LONA FRONT COM ACABAMENTO	70,00	7.000,00
750	CAMISAS ESTAMPA TOTAL NA FRENTE E ESTAMPA TAMANHO AA NAS COSTAS EM MALHA FRIA PP ANTIPILING TAMANHOS VARIADOS	38,00	28.500,00
50m²	ADESIVOS IMPRESSÃO DIGITAL COM OU SEM CORTE M²	80,00	4.000,00
10	ADESIVOS IMPRESSÃO DIGITAL COM OU SEM CORTE M²	450,00	4.500,00
			R\$ 58.500,00

- 2.2. O valor do presente Contrato é de R\$ 58.500,00 (cinquenta e oito mil e quinhentos reais).

- 2.3. O preço objeto da contratação não será reajustado em quaisquer hipóteses.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

- 3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei nº 14.133/21 e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

- 4.1. O presente Contrato terá vigência contados a partir da sua assinatura até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado ou renovado a critério da Administração, nos termos e condições permitidos pelo artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/21, com suas modificações posteriores, desde que mediante celebração de termo aditivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

4.2. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Município de Condeúba, como condição de eficácia do mesmo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária a ser depositada em conta-corrente, no valor correspondente.

5.1.1. Deverá constar, no corpo da nota fiscal emitida pela **CONTRATADA**, o número do contrato e o nº da nota de empenho.

5.2. A nota fiscal deverá ser entregue até o último dia útil do mês de referência, na repartição competente, para efeito de regularização do processo de empenho e pagamento da despesa.

5.3. O pagamento será efetuado à **CONTRATADA** até o 30º (trigésimo) dia da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante

5.5. A liberação do pagamento ficará condicionada à apresentação dos seguintes documentos:

5.5.1. Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal da sede ou domicílio do credor;

5.5.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

5.5.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.6. O **CONTRATANTE não efetuará** pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de *facturing*.

5.7. Todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente à **CONTRATADA**, na forma estabelecida nos subitens anteriores, eximindo-se a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos incontinenti, à pessoa jurídica que os houver apresentado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 5.8. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela **CONTRATADA**, não são geradores de direito a reajustamento de preços.
- 5.8.1. No caso do Município de Condeúba atrasar, eventualmente, o pagamento, o preço objeto desta licitação será corrigido e, haverá incidência de juros de mora, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore", em relação ao período de atraso, sem prejuízo da atualização monetária, através da variação do IPCA do IBGE.
- 5.9. O faturamento deverá ser emitido para: MUNICÍPIO DE CONDEÚBA – BAHIA, sediada na Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Bairro Centro, na Cidade de Condeúba, Estado da Bahia, CEP 46.200-000, inscrita no CNPJ sob nº 13.694.138/0001-80.
- 5.10. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO: 2027.30.1500000000: UNIDADE: 3100184 - SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER; AÇÃO: 2.027 - MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS; ELEMENTO: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO; FONTE: 15000000 - RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Assinar o contrato em até 05 (cinco) dias, contados a partir da convocação formal, via e-mail, carta SEDEX, AR (Aviso de Recebimento), ofício ou eletronicamente, desde que a assinatura do representante legal seja certificada nos termos da lei.
- 7.2. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pelo **CONTRATANTE**, em estrita observância das especificações do termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 7.3. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 7.4. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoas e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo **CONTRATANTE**.

- 7.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto deste instrumento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
- 7.6. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o **CONTRATANTE**.
- 7.7. Manter, até o pagamento, as condições de habilitação exigidas para recebimento do **CONTRATANTE**, devendo comunicar ao **CONTRATANTE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- 7.8. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 7.9. Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos produtos.
- 7.10. Respeitar as normas de controle de produtos e de fluxo de pessoas nas dependências do **CONTRATANTE**.
- 7.11. Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega, inclusive o descarregamento dos produtos contratados;
- 7.12. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao **CONTRATANTE**, imediatamente por escrito.
- 7.13. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do **CONTRATANTE**, no tocante à entrega dos produtos contratados.
- 7.14. Responder ao **CONTRATANTE** nos casos e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o **CONTRATANTE** de qualquer solidariedade ou responsabilidade.
- 7.15. Comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 7.16. Aplicam-se ainda as demais obrigações previstas na Lei nº 14.133/21.
- 7.17. Fica **vedada** a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do **CONTRATANTE**.
- 7.18. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento os produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 7.19. Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega dos produtos a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes.
- 7.20. Comunicar tempestivamente ao **CONTRATANTE** qualquer imprevisto ou atraso na entrega do material/serviço objeto deste Contrato, por força maior ou alheio à sua vontade e controle, ficando a **CONTRATANTE** responsável pelo seu deferimento ou não, do pedido de dilação/prorrogação de prazo de entrega, aplicando as sanções previstas neste Contrato, bem como todas aquelas a que estiver sujeitas por lei.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à **CONTRATADA**, sob pena de ilegalidade dos atos.
- 8.2. Requisitar a entrega dos produtos/serviços, estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.
- 8.3. Receber os produtos/serviços, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Contrato.
- 8.3.1. Disponibilizar local adequado para a realização da entrega.
- 8.4. Designar servidor Fiscal do Contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.
- 8.5. Comunicar à **CONTRATADA** sobre possíveis irregularidades observadas na entrega dos produtos fornecidos, para imediata correção, solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 8.6. Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.
- 8.7. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução da entrega dos produtos, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da **CONTRATADA** em suas dependências, desde que respeitadas as normas de segurança.
- 8.8. Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** de qualquer sanção.
- 8.9. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**, efetuando os pagamentos de acordo com a **CLÁUSULA QUINTA** deste Contrato.
- 8.10. Efetuar a autorização do pagamento na forma prevista neste Contrato.
- 8.11. Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação e do fornecimento/prestação.
- 8.12. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 8.13. Fiscalizar a entrega do bem por um representante designado para esse fim, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento/execução e de tudo dará ciência à Administração.
- 8.14. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o art. 120, da Lei nº 14.133/21.

9. CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 9.1. O objeto deste Contrato deverá ser executado de forma indireta e imediata, após a requisição da Prefeitura Municipal de Condeúba.
 - 9.1.1. Os serviços serão prestados remotamente.
 - 9.1.2. As solicitações de serviços poderão acontecer a qualquer momento, conforme necessidade da Administração e serão solicitadas por e-mail, Whatsapp ou contato telefônico ao prestador que terá que, até 5 dias úteis da confirmação do recebimento, realizar o serviço solicitado.
 - 9.1.2.1. Os serviços deverão ser entregues nos locais agendados pelos órgãos solicitantes sendo que os fornecimentos deverão ocorrer em horário de

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

expediente da Administração, nos dias úteis, sempre das 07:00 às 13:00 horas, salvo em situações de urgência da Administração, mediante prévio agendamento, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato e na Lei 14.133/2021.

- 9.2. A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados.
- 9.3. O contratado ficará obrigado a proceder a execução total dos serviços.
- 9.4. Cabe à **CONTRATADA** assumir as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, inclusive, de diárias, locomoção e refeições relacionadas às visitas.
- 9.5. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a **CONTRATADA** deverá apresentar justificativa por escrito ao fiscal do contrato, indicando o prazo necessário, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do **CONTRATANTE**, especialmente designados.
- 10.1. Fica nomeada gestora/fiscal do contrato, a Sra. Maria Aparecida Ribeiro Alves, Gestora/Fiscal de Contratos, vinculada a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, CPF nº 974.536.845-87, conforme Portaria nº 028/2022.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

- 11.1. Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas deste contrato, das normas e condições estabelecidas no Processo de Dispensa de Licitação e do regime de direito público a que está submetido, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral do contrato e as disposições de direito privado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

- 12.1. As partes se vinculam ao contido no competente Processo de Dispensa de Licitação nº 022/2024, assim como nos termos da melhor proposta de preço, objeto de adjudicação da autoridade superior, que foi apresentada pela CONTRATADA, depois de devidamente selecionada pela Comissão Permanente de Licitação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REGÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

13.1. A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes da presente avença são regidas pelas normas gerais sobre licitações e contratos administrativos estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/21, combinadas com o disposto na Lei Orgânica do Município de Condeúba.

13.2. Os casos omissos e não solucionáveis pelas normas gerais previstas pela lei de regência de licitação e contratos, submeter-se-ão aos preceitos de direito público, em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicada a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

14.1. Se a **CONTRATADA** descumprir quaisquer das condições deste instrumento, ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 156 e 162, da Lei nº 14.133/21, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.2. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

14.2.1. Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da nota de empenho, se for entrega parcelada, e sobre o valor do contrato, se for entrega única.

14.2.2. A partir do terceiro dia útil, até o limite do quinto dia útil, multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor da nota de empenho, se for entrega parcelada, e sobre o valor do contrato, se for entrega única, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do sexto dia útil de atraso, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

14.3. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas no contrato, poderão ser aplicadas também, garantida a defesa prévia, as seguintes sanções:

14.3.1. advertência, nos casos de irregularidades de pequena monta;

14.3.2. multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da nota fiscal/fatura, por dia de atraso no prazo proposto para entrega do bem, ficando limitado este percentual em 10% (dez por cento). Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias, considerar-se-á rescindida a contratação;

14.3.3. multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação por infração de qualquer outra Cláusula deste Contrato, que será cobrada em dobro em caso de reincidência;

14.3.4. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral por prazo não superior a 02 (dois) anos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 14.3.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.
- 14.4. A **CONTRATADA** que ensejar o retardamento da execução do contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até cinco ano ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.
- 14.5. A multa, eventualmente imposta à **CONTRATADA**, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do **CONTRATANTE**, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo ainda o **CONTRATANTE** proceder à cobrança judicial da multa.
- 14.6. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo do **CONTRATANTE**.
- 14.7. As sanções previstas poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.
- 14.8. No caso de aplicação de penalidades, o **CONTRATANTE** deve informar a Secretaria Municipal de Administração, para providências quanto ao registro no Cadastro Geral de Fornecedores de Condeúba.
- 14.9. As penalidades previstas acima tem caráter de sanção administrativa e, conseqüentemente:
- 14.9.1. a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha a acarretar ao **CONTRATANTE**;
- 14.9.2. não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

14.9.3. as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1. Em virtude do objeto e das condições deste Contrato, fica inexigível a garantia, conforme faculta o art. 96, da Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

16.1. Toda e qualquer alteração do presente Contrato deverá ocorrer por meio de Termo Aditivo, nos termos da Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

17.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138, da Lei nº 14.133/21, com as consequências legais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à defesa prévia.

18. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa, bem como as normas previstas na Lei nº 14.133/21 e legislação correlata, durante a vigência deste instrumento.

18.2. A **CONTRATADA** é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e/ou documentos apresentados enquanto vigorar este Contrato.

18.3. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem autorização expressa do **CONTRATANTE**.

19. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO COMBATE À CORRUPÇÃO

19.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 20.1.** As partes elegem o foro de **Condeúba/BA** como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, sendo juntado ao processo de origem desta contratação, divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, na forma do art. 91, da Lei nº 14.133/21.

Condeúba – BA, 17 de abril de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

CNPJ nº 13.694.138/0001-80

Silvan Baleeiro de Sousa

Contratante

AURELINO ALVES DOS SANTOS NETO - ME

CNPJ nº 42.007.708/0001-14

Aurelino Alves dos Santos Neto

Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF nº:

Nome:
CPF nº:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**EXTRATO DO CONTRATO Nº 097/2024**

ESPÉCIE: FORNECIMENTO
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR Nº 022/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2024

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de banners, faixas, camisetas, dentre outros para realização de festejos da cidade de Condeúba.

BASE LEGAL: Art. 75, inciso II, Lei Federal nº 14.133/21.

CRÉDITO DA DESPESA: DOTAÇÃO: 2027.30.1500000000: UNIDADE: 3100184 - SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER; AÇÃO: 2.027 - MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS; ELEMENTO: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO; FONTE: 15000000 - RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 58.500,00 (cinquenta e oito mil e quinhentos reais).

ASSINATURA DO CONTRATO: 17/04/2024

VIGÊNCIA DO CONTRATO: De 17/04/2024 à 31/12/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEUBA – ESTADO DA BAHIA, CNPJ Nº 13.694.138/0001-80 – Assina pela Contratante: Silvan Baleeiro de Sousa – Prefeito Municipal.

CONTRATADA: AURELINO ALVES DOS SANTOS NETO - ME, CNPJ nº 42.007.708/0001-14 – Assina pela Contratada: AURELINO ALVES DOS SANTOS NETO, CPF nº 554.672.705-59

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

ERRATA DO EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA, ATO RATIFICATÓRIO, TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, PUBLICADOS NO DOM, ED. 3729, de 17 de abril de 2024.

**Dispensa de Licitação nº 022/2024
Processo Administrativo nº 035/2024**

O Prefeito Municipal de Condeúba, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, torna pública a seguinte retificação dos documentos da Dispensa de Licitação supracitada, cujas alterações estão a seguir elencadas, em razão de erro:

ONDE SE LÊ: **a)** Contratação de empresa para fornecimento de banners, faixas, camisetas, dentre outros para realização dos festejos de aniversário da cidade de Condeúba. **b)** 03 meses

LEIA-SE: **a)** Contratação de empresa para fornecimento de banners, faixas, camisetas, dentre outros para realização de festejos da cidade de Condeúba. **b)** até 31 de dezembro

Os demais itens e subitens dos atos citados permanecem inalterados.

Condeúba – BA, 26 de abril de 2024.

Silvan Baleeiro de Sousa
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2024****AVISO DE REABERTURA DE PRAZO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2024**

Considerando o Edital nº 013/2024, para Contratação Direta por Dispensa de Licitação, divulgado no site do Diário Oficial do Município na Edição 054/2024 do dia 19/04/2024, cujo objeto é *Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços na Administração do Portal da Transparência Municipal, abrangendo as atividades: importação e gestão contínua de dados do sistema contábil, customização, suporte técnico, manutenção e atualização tecnológica da plataforma, que permitam a maior integração, agilidade, expansão e modernização da comunicação digital do governo municipal, junto a população em geral, junto aos diversos segmentos populacionais, servidores municipais, empresas, veículos de comunicação e mídias sociais*, não tendo propostas e habilitação enviada por interessados informa:

Será reaberto novo prazo para que quaisquer interessados possam, caso se interessem, encaminhar documentação e proposta de preços para esta contratação.

DATA E HORA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO	DO DIA 26/04/2024 A 30/04/2024, ÀS 17:00 HORAS
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO	licitacaoguajeru@gmail.com

Vera Lúcia Teixeira dos Santos
Agente de Contratação

Obs.: Será sempre considerado o horário de Brasília-DF para todas as indicações de tempo constantes neste edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

EDITAL DE COMPRA DIRETA Nº 013/2024

FUNDAMENTO LEGAL: INCISO II DO ART. 75 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21

I. PROCESSO Nº 025/2024

II. PARECER REFERENCIAL Nº 013/2024

III. O MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 124 nesta cidade de Guajeru-Ba, inscrita no CNPN sob o nº 13.284.658/0001-14, torna público para conhecimento dos interessados que realizará Chamamento Público para Dispensa de Licitação/Compra Direta, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos do Inciso II do Art. 75 da Lei 14.133/21, de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Edital e seus anexos, objetivando adquirir a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA E HORA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO	DIA 30/04/2024, ÀS 17:00 HORAS
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO	licitacaogujeru@gmail.com

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Chamamento Público para dispensa de licitação/Compra Direta para Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços na Administração do Portal da Transparência Municipal, abrangendo as atividades: importação e gestão contínua de dados do sistema contábil, customização, suporte técnico, manutenção e atualização tecnológica da plataforma, que permitam a maior integração, agilidade, expansão e modernização da comunicação digital do governo municipal, junto a população em geral, junto aos diversos segmentos populacionais, servidores municipais, empresas, veículos de comunicação e mídias sociais, de acordo com as quantidades e especificações constantes no Anexo III - Termo de Referência do Edital/Especificações Gerais da Contratação.

EXIGÊNCIA DE CONTRATO	FORMA DE ENTREGA	TIPO	FORMA DE ADJUDICAÇÃO
SIM	PARCELADA	MENOR PREÇO	GLOBAL

1.2. Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- 1.2.1. ANEXO I - Proposta de Preços;
- 1.2.2. ANEXO II - Declarações Complementares;
- 1.2.3. ANEXO III - Termo de Referência/ Especificações Gerais da Contratação.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A despesa decorrente do serviço ocorrerá à conta dos seguintes recursos orçamentários:

- 3.Órgão: 0302 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
- 4.Projeto/Atividade: 2.013 - Manutenção dos Serviços Administrativos

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

5. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiro - Pessoa Jurídica

6. ESPECIFICAÇÃO E VALOR ESTIMADO

6.1. O valor global estimado para a presente contratação é de **R\$ 22.160,00, (vinte e dois mil cento e sessenta reais)** resultante de pesquisa de mercado efetuada pela Secretaria Municipal de Administração, que será considerado como valor máximo admissível para a contratação.

6.2. Com base na pesquisa supracitada, deverá observar os preços unitários máximos do item que compõe a contratação, conforme indicados no **ANEXO III - Termo de Referência**.

7. PRAZO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO

7.1. O presente **CHAMAMENTO PÚBLICO** ficará **ABERTO POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data de publicação do **AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO/COMPRA DIRETA**, sendo que as propostas de preços e documentos de habilitação, deverão ser encaminhados para o **endereço eletrônico: licitacaogujeru@gmail.com**, ou presencialmente para no Departamento de Licitações e Contratos na Sede da Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba, ambos encaminhamentos fazendo referência à **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 013/2024**.

7.2. **Limite para apresentação da Proposta de Preços:** 30/04/2024 as 17:00h.

8. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1. Poderão participar do processo os interessados estabelecidos no País, que atendam a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto pretendido.

8.2. Não poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados:

8.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.

8.2.2. que não atendam às condições deste Edital.

8.2.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

8.2.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14º da Lei Federal nº 14.133/21;

8.2.5. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014 - TCU Plenário);

8.2.6. Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

9. PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. A proposta de preços deverá ser apresentada conforme o item 4.1 deste Edital, acompanhada dos documentos de Habilitação de que trata o Item 7 deste Edital.

9.2. A **PROPOSTA DE PREÇOS** deverá ser apresentada na forma do **Anexo I** deste Edital, redigida em papel timbrado do INTERESSADO, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste Edital, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

- 9.2.1. Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone/ e-mail e pessoa de contato;
- 9.2.2. Preços de acordo com os praticados no mercado, em algarismo e por extenso, só reajustáveis na forma da lei, com valores expressos em moeda corrente nacional (R\$). Ocorrendo divergência entre o preço em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último;
- 9.2.3. Prazo de validade de proposta não inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação, sendo facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior.
- 9.3. A proposta de preços apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para a execução do objeto desta Dispensa de Licitação, tais como: tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder rigorosamente às especificações do objeto, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços.
- 9.4. Para a correta elaboração da proposta de preços, deverá o INTERESSADO examinar todos os documentos exigidos neste Edital.
- 9.5. A proposta de preços que não estiver em consonância com as exigências deste Edital será desconsiderada julgando-se pela desclassificação;
- 9.6. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários constantes neste Edital.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza não contenham validade.

10.2. Para habilitação desta Dispensa de Licitação será exigida a seguinte documentação:

10.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física);
- b) Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) Ato constitutivo devidamente registrado no cartório de Registros Cíveis de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- d) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual-MEI, emitido pela Receita Federal do Brasil, caso o interessado seja um Microempreendedor Individual-MEI.

10.2.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ)** ou **Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)**;
- b) Prova de **Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Prova de regularidade de débito com a **Fazenda Estadual e Fazenda Municipal** quando for o caso, da sede ou do domicílio da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede da empresa, mediante **Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União** expedida pela Secretaria da Receita;
- e) Prova de regularidade de débito para com o **Sistema de Seguridade Social, (INSS)**, e o **Fundo de Garantia, (FGTS)**, a Secretaria da Receita Federal;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**;
- g) Consulta consolidada em nome do pretenso contratado emitida pelo **Tribunal de Contas da União, relativa aos CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; Portal da Transparência; CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas; Portal da Transparência CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas. ” (NR) (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

10.2.3.HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) **Certidão negativa de Falência ou Concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- b) **Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente lançados no livro diário registrado na Junta Comercial do domicílio ou sede da empresa, que comprovem a situação financeira desta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta. O licitante apresentará, conforme o caso, publicação do balanço ou cópia reprográfica das páginas do livro diário onde foram transcritos o balanço e a demonstração de resultado, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial.
- b.1)** para balanço escriturado pelo Sistema Público de Escrituração Digital-SPED o mesmo deverá estar acompanhado do Termo de Abertura e Encerramento, Recibo de Entrega de Livro Digital e Recibo de Entrega da Escrituração (FCONT) encaminhada a RFB;
- b.2)** no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- b.3)** é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social
- Obs.:** *Dispensado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo SIMPLES NACIONAL e para os Microempreendedores Individuais-MEI.*

10.2.4.HABILITAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) **Comprovação** de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de pelo menos 01 (um) atestado, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- a.1)** Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o art. 64 da Lei 14.133/21.
- b)** Descrição Técnica detalhada da Equipe de Profissionais da empresa que atenderá as demandas de suporte técnico e manutenção à Contratante. A Comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível à contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

10.2.5.DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR, CONFORME ANEXO II.**11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1.A EMPRESA não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições para participação desta Dispensa de Licitação.

11.2. Poderá, a Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba, revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

11.3.A Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba poderá anular o presente Edital, no todo em parte, caso ocorra ilegalidade, de ofício ou por provocação.

11.4.A anulação do procedimento oriundo deste Edital, não gera direito a indenização.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

11.5. Após a fase de classificação da proposta, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, e desde que aceito pela Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba.

11.6. Ao apresentar a proposta de preços, o INTERESSADO declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis por esta CHAMADA PÚBLICA, quer direta ou indiretamente.

11.7. A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação integral e irretratável, por parte do INTERESSADO, das exigências e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência.

11.8. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicarão a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

Guajeru-Ba, 19 de Abril de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2024****ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ADMINISTRAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL, ABRANGENDO AS ATIVIDADES: IMPORTAÇÃO E GESTÃO CONTINUA DE DADOS DO SISTEMA CONTÁBIL, CUSTOMIZAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA DA PLATAFORMA, QUE PERMITAM A MAIOR INTEGRAÇÃO, AGILIDADE, EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DA COMUNICAÇÃO DIGITAL DO GOVERNO MUNICIPAL, JUNTO A POPULAÇÃO EM GERAL, JUNTO AOS DIVERSOS SEGMENTOS POPULACIONAIS, SERVIDORES MUNICIPAIS, EMPRESAS, VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO E MÍDIAS SOCIAIS.

FORNECEDOR:	CNPJ:	
ENDEREÇO:	CEP:	INSC. EST.:
MUNICÍPIO:	ESTADO:	FONE:
DATA:	E-MAIL:	CONTATO:
DADOS BANCÁRIOS:		

AO MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA

Em atendimento ao Edital da Dispensa de Licitação em epígrafe, apresentamos a seguinte proposta de preços:

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR	
				UNITÁRIO	TOTAL
R\$					

Declaramos que o(s) item(ns) constante(s) desta proposta corresponde(m) exatamente às especificações descritas no Edital da Dispensa de Licitação nº / , às quais aderimos formalmente.

Na oportunidade, caso o objeto desta licitação nos seja adjudicado, indicamos como representante legal para assinatura do Contrato ou para prestar quaisquer informações e esclarecimentos, o(a) Sr.(a)

NOME COMPLETO	
FUNÇÃO	
CPF	
TELEFONE	
ENDEREÇO COMPLETO	
PROFISSÃO	
ESTADO CIVIL	
E-MAIL	

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (noventa) dias.

LOCAL e DATA. _____, _____ de _____ de 20____.

.....
Assinatura do dirigente (ou representante legal) da empresa
Nome do dirigente (ou representante legal) da empresa

OBSERVAÇÕES:

- (1) Emitir em papel que identifique o licitante.
(2) A Proposta de preços deverá conter necessariamente todas as especificações técnicas do objeto ofertado, onde não serão aceitas especificações com os dizeres "conforme o edital" ou dizeres semelhantes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2024****ANEXO II - DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES**

[Razão Social do Licitante], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [Número do CNPJ do Licitante], sediada na [Endereço Completo], por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) [Nome completo do representante, profissão e estado civil], portador da carteira de identidade nº [número do Registro Geral] e do CPF nº [Número do CPF do representante da Licitante], residente e domiciliado(a) na [Endereço Completo], DECLARA que:

I. para os devidos fins licitatórios que cumpre as exigências de reserva de cargos para Pessoa com Deficiência — PcD, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, em atenção ao art. 63, inciso IV da Lei nº 14.133/2021.

II. para os devidos fins licitatórios que não incorrem nos impedimentos para disputa da Dispensa ou execução do contrato de que trata o art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

III. não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de dezesesseis anos, conforme disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, ressalvando-se a condição de menor aprendiz, cuja contratação é permitida nos termos da legislação;

IV. não possui, na cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inc. III do art. 5º da Constituição Federal;

LOCAL e DATA. _____, _____ de _____ de 20____.

.....
Assinatura do dirigente (ou representante legal) da empresa
Nome do dirigente (ou representante legal) da empresa

Obs.: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste processo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2024

ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação fundamenta-se no Inciso II do Art. 75 da Lei 14.133/21, no Decreto Municipal nº 006, de 03 de Janeiro de 2024, que regulamenta no âmbito do Município de Guajeru-Ba as contratações diretas de pequeno valor.

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços na Administração do Portal da Transparência Municipal, abrangendo as atividades: importação e gestão contínua de dados do sistema contábil, customização, suporte técnico, manutenção e atualização tecnológica da plataforma, que permitam a maior integração, agilidade, expansão e modernização da comunicação digital do governo municipal, junto a população em geral, junto aos diversos segmentos populacionais, servidores municipais, empresas, veículos de comunicação e mídias sociais.

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR	
				UNITÁRIO	TOTAL
01	08	Mês	Prestação de serviços na Administração do Portal da Transparência Municipal, abrangendo as atividades: importação e gestão contínua de dados do sistema contábil, customização, suporte técnico, manutenção e atualização tecnológica da plataforma, que permitam a maior integração, agilidade, expansão e modernização da comunicação digital do governo municipal, junto a população em geral, junto aos diversos segmentos populacionais, servidores municipais, empresas, veículos de comunicação e mídias sociais	R\$ 2.770,00	R\$ 22.160,00
VALOR TOTAL					R\$ 22.160,00

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

Item	Descritivo	Unidade	Quantidade
01	Portal Principal	Mensal	08 Meses
02	Portal da Agência de notícias da Prefeitura	Mensal	08 Meses
03	Ouvidoria Digital	Mensal	08 Meses
04	Portal da Transparência	Mensal	08 Meses
05	Portal de Licitações Municipais	Mensal	08 Meses
06	Hospedagem do Portal	Mensal	08 Meses
07	10 Caixas de Email	Mensal	08 Meses

3.1.1 Implementar, publicar, manter e atualizar o portal principal, que conterá informações institucionais da Prefeitura Municipal de Guajeru, sua estrutura governamental, seus gestores, o portal de serviços online e offline, portal de ações e projetos de governo, informações históricas, econômicas e estatísticas sobre o município, e outros conteúdos institucionais relacionados, podendo ser acessados e consultados de forma ampla através de ferramentas de busca ao seu conteúdo total. Esse portal deverá ter banners, rotativos de fotos, rotativos de conteúdos textual, links, todos eles dinâmicos e gerenciais. O portal deverá atender os requisitos legais de acessibilidade e será implementado em um layout apresentando pela contratante, sem limitações do número de página de conteúdo. O portal deverá oferecer ferramenta complementar de consulta de informações

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

sobre a Prefeitura baseada em algoritmos de inteligência artificial. O portal principal deverá permitir o compartilhamento de suas informações e conteúdos através das páginas redes sociais.

3.1.2 Implementar, publicar, manter e atualizar o portal da agência de notícias da Prefeitura, que conterà todas as informações jornalísticas da municipalidade, dentre elas notícias, pautas, notas, galeria de imagens, áudios, vídeos e publicações (Diário Oficial do Município e outras publicações em PDF), anexos em diversos formatos, banners programáveis, tags. Este Portal deverá ter rotativos de fotos, rotativos de conteúdo textual, links, todos eles dinâmicos e gerenciáveis. O portal deverá atender os requisitos legais de acessibilidade. O portal agência de notícias deverá permitir o compartilhamento de suas informações e conteúdos através das principais redes sociais.

3.1.3 Implementar solução de ouvidoria digital, para receber online as manifestações da população quanto as denúncias, reclamações, solicitações, sugestões e elogios e atende-las com participação dos órgãos municipais envolvidos e encaminhando as respostas aos manifestantes. A solução de ouvidoria deverá oferecer opção de inserção das manifestações do portal na web. O gerenciamento das manifestações será feito pelo órgão municipal responsável, contendo a participação de todos os demais órgãos e secretarias do município, que deverão interagir com atendimento quando lhes forem encaminhadas as manifestações de forma eletrônica, pelo sistema. A solução deverá permitir a inclusão de imagem e arquivos diversos como anexos as manifestações. Os usuários poderão também georreferenciar onde as manifestações ocorreram.

3.1.4 Implementar, manter e atualizar o portal da Transparência Municipal, permitindo a criação de páginas diversas de conteúdo, bem como a integração com informações de receitas, despesas e outras informações que venham de sistemas internos de orçamento, finanças e planejamento do Município. Este Portal deverá ter banners, rotativos de fotos, rotativos de conteúdos textual, links, todos eles dinâmicos e gerenciáveis. O Portal deverá atender os requisitos legais de acessibilidade e será implementado em layout apresentado pela contratante, sem limitações do número de páginas do conteúdo. O Portal deverá ser responsivo, seguir as regras de acessibilidade e permitir consulta de forma ampla através de ferramenta de busca de conteúdo do Portal. Deverá permitir a apresentação de todos os demonstrativos fiscais, contábeis, de planejamento e orçamento, de prestação de contas, bem como apresentar as audiências e consultas públicas relacionadas. Deverá permitir integração com o portal de mapas.

3.1.5 Implementar, manter e atualizar o portal de Licitações Municipal, permitindo a criação, manutenção e publicação de quaisquer dos tipos de licitações e Editais previstos em lei (Pregões, Concorrência Pública, Compras Diretas...). O Portal deverá ser responsivo, seguir as regras de acessibilidade, e permitir consultas de forma ampla através de ferramentas de buscas de conteúdo do Portal. As consultas mínimas a serem ofertadas pelo Portal de Licitações devem ser: por modalidade, por situação (Adiada, anulada, cancelada, deserta, em andamento, encerrada, revogada, suspensa e vigente), por órgão licitante pelo número de licitação, pelo ano de exercício, pelo período/data de abertura, pelo período/data de publicação do diário oficial, pelo número de processo administrativo, ou pelo objeto/descrição da licitação.

3.1.6 Importação e Gestão Contínua de Dados: Assegura a constante atualização e precisão das informações oriundas do sistema contábil da entidade, mantendo a transparência e a confiabilidade das informações publicadas.

3.1.7 Desenvolvimento de Scripts Personalizados: Implementação de soluções customizadas para a exportação e importação de relatórios, otimizando a análise de dados e a eficiência dos processos internos.

3.1.8 Sistema de Assinatura Digital: Fortalecimento da segurança documental através da implementação de assinaturas digitais, garantindo a autenticidade e integridade das transações e documentos.

3.1.9 Ferramenta Avançada de Controle de Usuários: Criação de sistemas para administração eficaz das permissões e atividades dos usuários no portal, promovendo uma gestão segura e organizada do acesso às informações.

3.1.10 Ouvidoria Integrada: Desenvolvimento de um canal de comunicação direto e transparente com o público, permitindo uma gestão efetiva das solicitações e informações, em conformidade com as normativas legais.

3.1.11 Locação de Módulo de Transmissão: Integração perfeita do portal da transparência com o site oficial da entidade, oferecendo uma navegação coesa e intuitiva para os usuários.

3.1.12 Plataforma de Hospedagem Web de Alta Performance: Oferecimento de uma infraestrutura robusta e confiável para o site oficial, garantindo alta disponibilidade e velocidade de acesso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

3.1.13 Caixas de Email Personalizadas: Configuração de até 30 caixas de email personalizadas, proporcionando uma comunicação eficiente e profissional entre os membros da entidade e o público.

3.1.14 Gerenciamento de Arquivos e Contas FTP: Facilitação de um acesso seguro e eficiente a dados e recursos, essenciais para a manutenção e atualização do site oficial.

3.1.15 Treinamento em Loco: Realização de sessões de treinamento presenciais para os funcionários da entidade, abordando as melhores práticas para inserção e gestão de documentos no portal da transparência e uso eficiente do site oficial.

3.1.16 Tutoriais Personalizados: Desenvolvimento de guias e tutoriais passo a passo para facilitar o uso das plataformas, assegurando que todos os usuários possam gerenciar e publicar conteúdos de forma autônoma e eficaz.

3.1.17 Suporte 24 Horas: Disponibilização de uma equipe de suporte técnico 24 horas por dia, 7 dias por semana, para garantir a resolução rápida de qualquer problema ou dúvida que possa surgir.

3.1.18 Monitoramento e Backup Contínuo: Implementação de sistemas de monitoramento e backups regulares dos dados, assegurando a integridade, segurança e recuperação de informações em qualquer eventualidade.

3.1.19 Importação de Publicações Oficiais Anteriores: Serviço de importação e catalogação de todas as publicações oficiais realizadas desde 2019, garantindo a continuidade histórica e a acessibilidade das informações públicas

4. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação justifica-se pela necessidade de a Administração Municipal manter canais de informações e comunicação com a população, nos seus diversos segmentos, e com seus colaboradores e servidores públicos, sendo a internet o principal canal de informação existente, dando a possibilidade de acesso em tempo hábil a dados e informações indispensáveis aos usuários dos serviços públicos municipais. Deve se considerar ainda que, a comunicação como portal institucional e o uso das ferramentas Web por todos os órgãos dos município permitirá o aumento da integração entre os mesmos, melhorando a qualidade e a quantidade de notícias e informações de serviços geradas, aumentara a transparência na ações governamentais, bem como permitirá o melhor controle e a segurança nas informações e dados a serem disponibilizados, bem como permitirá para o governo municipal da utilização compartilhada das ferramentas, portais e sistemas.

A gestão da plataforma será feita pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em conjunto com a assessoria de Comunicação Social – ASCOM da Prefeitura, ligada ao gabinete da Prefeitura, e a utilização dos portais, sistemas e aplicativos será feito por todas as Secretarias e Órgãos da Gestão Municipal direta e indireta, através de seus profissionais de Comunicação, bem como por técnicos e profissionais de conteúdo digital dessas entidades.

A utilização do Portal por todos os órgãos da Prefeitura de Guajeru resultara no aumento da integração desses órgãos com a ASCOM, melhorando a qualidade e quantidade de informações jornalísticas e conteúdos digitais gerados por todos os órgãos, permitindo que a população tenha maior acesso e com mais agilidade as ações da Gestão Municipal que possam beneficia-la.

A Utilização dos sistemas por todos os órgãos da Prefeitura de Guajeru também permitirá diversas oportunidades de redução de custos para o Governo como exemplos: redução de custos de construção e desenvolvimento dos órgãos: uso comum das ferramentas de preparação e publicação de boletins eletrônicos; impressos e também de internet, através do robô eletrônico; uso comum das ferramentas de construção e publicação de hot sites; uso comum das ferramentas de ouvidoria, dentre outras vantagens técnicas e financeiras do uso compartilhado das ferramentas de internet.

Não existe democracia sem uma verdadeira transparência dos atos e movimentos do que é público. A transparência permite a verificação, por parte da população e órgãos de fiscalização, das ações e gastos dos recursos públicos.

5. PRAZO, VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

5.1. Os serviços serão remunerados em moeda nacional corrente, de acordo com o cumprimento do cronograma de ações, uma vez aprovados pela Secretaria Municipal de Administração responsável pela

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

contratação.

5.2. Valor estimado do contrato: R\$ 22.160,00 (vinte e dois mil cento e sessenta reais) pagos após trinta dias da entrega da Nota Fiscal referente a prestação do serviço.

5.3. O valor desta contratação está baseado no menor valor orçado. Foram realizadas 03 (três) pesquisas de preços para o objeto pretendido e o da empresa Mind House – Desenvolvimento e Consultoria CNPJ: 32.663.482/0001-56 foi a empresa que apresentou menor preço.

5.4. Forma de entrega do serviço: Parcelada

5.5. Fiscal do contrato: Givanildo Souza, matrícula: 140

5.6. Gestor(a) do Contrato: José Carlos Rodrigues Oliveira, matrícula: 0022

5.7. Prazo de Vigência do Contrato: O contrato terá vigência até 31 de Dezembro de 2024.

5.8. Condições e prazo de entrega: Até 05 dias após a assinatura do contrato

5.9. Local para entrega do material: Sede da Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba, situada na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia.

6. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. A proposta mais vantajosa ao Erário Municipal será selecionada a partir da aplicação do critério de julgamento MENOR PREÇO.

7. DO PREÇO MÁXIMO

7.1. O preço máximo admitido pela Administração para esta contratação é de R\$ 27.700,00, obtido através de pesquisa de mercado, resultante de cotação de preços com empresas do ramo pertinente, incluídas todas as despesas necessárias à consecução do objeto.

7.2. Nos termos do Decreto Municipal nº 006, de 06 de Janeiro de 2024, o preço médio da presente contratação foi obtido a partir da coleta de Propostas de Preços junto às empresas do mesmo ramo de atividade do objeto pretense contratado, conforme constante da tabela abaixo.

EMPRESA	CNPJ/CPF	VALOR OFERTADO
MIND HOUSE – DESENVOLVIMENTO E CONSULTORIA	32.663.482/0001-56	R\$ 27.700,00
PROCEDURE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA	10.311.976/0001-39	R\$ 30.000,00
TOP BAHIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	14.150.929/0001-01	R\$ 31.500,00

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Competirá ao CONTRATANTE proceder à fiscalização de toda execução do Contrato (quando houver), verificando o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.

8.2. Será designado representante, mediante Portaria, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens conforme estabelece o Termo de Referência;

8.3. O fiscal registrará todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;

8.4. A ação ou omissão, total ou parcial da Fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CONTRATADA, no que couber, da responsabilidade na execução do objeto contratado.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**9.1. DA CONTRATANTE**

- a) Fornecer à CONTRATADA as informações e documentações indispensáveis à execução do objeto contratado.
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratual entregue em desacordo com o previsto neste contrato, justificando as razões da recusa.
- c) Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo, para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto.
- d) Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.
- e) Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, devidamente identificado, livre acesso aos locais destinados à execução do objeto contratual.
- f) Cumprir, de forma a não retardar os prazos da CONTRATADA, suas obrigações contratuais que constituam pré-requisitos para que a mesma cumpra suas próprias obrigações.

9.2. DA CONTRATADA

- 8.2.1** A efetuar a prestação dos serviços do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância as especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 8.2.2** Prestar os serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos na proposta de preços;
- 8.2.3** Não promover a cessão ou transferência a terceiros, no todo ou em parte, da obrigatoriedade e responsabilidade da prestação dos serviços objeto deste contrato
- 8.2.4** Ressarcir à Administração equivalente ao valor dos serviços, por qualquer irregularidade constatada;
- 8.2.5** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;
- 8.2.6** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.2.7** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;
- 8.2.8** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 8.2.9** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.2.10** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 8.2.11** Cumprir o disposto no art. 68, VI da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 10.1.** O instrumento contratual poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

11. DO RESPONSÁVEL PELO ORÇAMENTO

- 11.1.** A pesquisa de preço foi realizada pelo servidor(a) José Carlos Rodrigues Oliveira, matrícula 0022.

12. DO PAGAMENTO

- 12.1.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

indicados pelo contratado.

12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = [(6/100)/365]$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) Rubrica(s) Orçamentária(s):

Órgão: 0302 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Projeto/Atividade: 2.013 - Manutenção dos Serviços Administrativos

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro – Pessoa Jurídica

José Carlos Rodrigues Oliveira
Secretaria Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

PORTARIA N° 038 de 26 de abril 2024

“Dispõe de pedido de Licença Prêmio no prazo de 03 meses, e dá outras providencias.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBICOARA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e na forma do artigo nº 93, inc. VII, da Lei Orgânica Municipal, que estabelece: “Licença – Prêmio, com duração de três meses, adquiridas a cada período de cinco anos de efetivo exercício na administração pública admitida, quando não gozadas, a sua conversão em espécie, a título de indenização”

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio à Servidora Pública Municipal **Dilonete Alcantara De Oliveira**, função de Professora, CPF: 985.559.445-20 ora, servindo à Secretária Municipal de Educação deste Município, iniciando em 05 de março de 2024 e encerrando no dia 05 de junho de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 05 de março de 2024.

Art 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibicoara – BA, em 26 de abril de 2024.

GILMADSON CRUZ DE MELO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

PORTARIA N° 039 de 26 de abril 2024

“Dispõe de pedido de Licença Prêmio no prazo de 03 meses, e dá outras providencias.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBICOARA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e na forma do artigo nº 93, inc. VII, da Lei Orgânica Municipal, que estabelece: “Licença – Prêmio, com duração de três meses, adquiridas a cada período de cinco anos de efetivo exercício na administração pública admitida, quando não gozadas, a sua conversão em espécie, a título de indenização”

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio à Servidora Pública **Aline Assunção Souza Santos**, função de Professora, CPF: 060.235.185-59 ora, servindo à Secretária Municipal de Saúde deste Município, iniciando em 23 de abril de 2024 e encerrando no dia 23 de julho de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 23 de abril de 2024.

Art 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibicoara – BA, em 26 de abril de 2024.

GILMADSON CRUZ DE MELO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00

	EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO No.	70 2024
PROC. LICITATÓRIO	DISP 016 - 2024
CONTRATANTE	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI-BA
CONTRATADO	ADEMAR SARAIVA BONFIM
OBJETO	Contratação de empresa para o fornecimento de capas de pneu para trator agrícola para atender as demandas da Secretaria de Agricultura, do município de Jacaraci-Ba.
VALOR	R\$: 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais)
DOT AÇ O	ORGÃO / UNIDADE PROJETO / ATIVIDADE ELEMENTO DESPESA
	07.00
	2.004
	3.3.9.0.30.00.00
VIGÊNCIA	31/07/2024
DATA DA ASSINATURA	25/04/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00

	EXTRATO DE CONTRATO	
CONTRATO No.	69 2024	
PROC. LICITATÓRIO	DISP 015 - 2024	
CONTRATANTE	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI-BA	
CONTRATADO	CARROCERIAS J S T SILVA LTDA	
OBJETO	Contratação de empresa para o fornecimento e instalação de 01 (uma) carroceria de madeira, tipo carga seca, para caminhão marca Volkswagen Modelo: 8.120 Placa: NTK-8787, para atender as necessidades internas do Departamento de Transportes da Administração Pública Municipal.	
VALOR	R\$: 14.000,00 (quatorze mil reais)	
DOT AÇ O	ORGÃO / UNIDADE	02.00
	PROJETO / ATIVIDADE	2017
	ELEMENTO DESPESA	3.3.9.0.30.00.00
VIGÊNCIA	28/06/2024	
DATA DA ASSINATURA	25/04/2024	

Tribuna do Sertão

FUNDADOR: MAURÍCIO LIMA SANTOS (1943-1998)

O Jornal Tribuna do Sertão é uma publicação da
Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda
CNPJ 10.841.540/0001-51

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO:

Rua Valdomiro Alves Luz, 45
Bairro Campo de Aviação - Brumado - BA

CEP 46.117-040 - TELEFAX: (77) 3441-6360
e-mail: lidergrafica2023@gmail.com
Site: www.sertaohoje.com.br

EDITORA

Lúcia Oliva Lima - DRT 456
e-mail: oliva_ba@hotmail.com
Cel.: (77) 99953-7613

DIRETOR DE REDAÇÃO

Leonardo Oliva
e-mail: leonardo.tribuna@uol.com.br
Cel.: (77) 99962-8581

CERTIFICAÇÃO DIGITAL
429A3466531D1A974EC05D414A3CC924



Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001